

Proc. Administrativo 1- 3.460/2024

De: Arthur B. - AGD-CL-LIC

Para: AGD - Secretaria de Administração e Governo Digital

Data: 23/05/2024 às 16:47:02

Por tratar-se de licitação com adoção de Registro de Preços, segue processo para manifestação da Autoridade Central de Contratações Públicas - SCP, Sr. Secretário de Administração e Governo Digital, quanto ao art. 86 § 1º da Lei 14.133/2021, no que diz respeito a publicação da intenção de registro de preços – IRP, prevendo a participação de outros órgãos ou entidades na referida lei.

—

Arthur Padovani Bizan

Agente de Contratação

Setor de Licitações

Proc. Administrativo 2- 3.460/2024

De: Marcello C. - AGD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/05/2024 às 13:23:00

Publique-se a IRP.

—

Marcello Alckmin de Carvalho

secretário de administração e governo digital

De: Arthur B. - AGD-CL-LIC
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 24/05/2024 às 16:04:13

Segue intenção de registro de preço assinada digitalmente.

—
Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação

Setor de Licitações

Anexos:
Proc_3460_2024_Medicamentos_Judiciais_SRP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arthur Padovani Bizan	24/05/2024 16:04:47	1Doc ARTHUR PADOVANI BIZAN CPF 425.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C7E8-FC2F-EB21-B5BE**

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3460/2024.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, por meio do **Departamento de Compras e Licitações**, sediado(a) na Avenida Tranquillo Giannini nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, está na fase preparatória em realizar licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a convocação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, **ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** poderão manifestar a intenção no registro de preços, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br a **partir do dia 28/05/2024 até o dia 10/06/2024, de acordo** dos itens a serem licitados listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO
1	Addera Cal 2000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
2	Addera D3 50.000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceutic als do Brasil	Comprimido/Cáp sula
4	Benfotiamina 150mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
5	Bepantol Baby 30g - RDC 752/2022	Bayer	Pomada
6	Bimatoprostá RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	Solução oftálmica
7	Blephagel - RDC 752/2022	Genérico	Gel
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Genérico	Solução oftálmica
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cáp sula



10	Caldê - (Cálcio elementar 600mg + Vit D3 400UI) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Marjan	Comprimido/Cáp sula
11	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G - RDC 752/2022	3M	Creme
12	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml - RDC 752/2022	3M	Filme
13	Cerave Creme Hidratante 454g - RDC 752/2022	Valenat	Creme
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cáp sula
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
16	Coenzima Q10 (ubiquinona) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
17	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
18	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cáp sula
19	DDAVP (Desmopressina) jato nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal
20	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
21	Duloxetine, cloridrato 60mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula





22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Genérico	Suspensão aerossol
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
25	Glyxambi 25mg/5mg (espargliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula
26	Lacrilfilm 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica
27	Lamotrigina 50 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
28	Levetiracetam 100mg/ml	Genérico	Solução oral
29	Levetiracetam 1000 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
30	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Solução oral
31	Micofenolato de Mofetila 500mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
32	Micofenolato de Sódio 360mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
33	Nimodipina 30 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
34	Nintedanibe 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula
36	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Genérico	Crema
37	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	MSD	Solução injetável





38	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula
39	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Eurofarma	Comprimido/Cápsula
40	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 50 (150ML) - RDC 752/2022	Eucerin	Creme
41	Ranibizumabe 10mg/ml	Genérico	Solução intraocular
42	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula
43	Risperidona 2mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
44	Rivaroxabana 15mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
45	Rosuvastatina cálcica 20mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
46	Rosuvastatina cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
47	Sapropterina, Dicloridrato 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
48	Solifenacina, succinato 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
49	Somatropina 36 UI	Genérico	Solução injetável
50	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Genérico	Enema – solução retal
51	UC II 40mg (Colágeno Tipo II) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cápsula
52	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula





53	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
54	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
55	Vitamina D 10000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
56	Vitamina D3 1000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
57	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cáp sula
58	Xampu Pielus Di Xampu (200 ml)	Mantecorp	Xampu
59	Ziclague Spray (óleo essencial de <i>Alpinia zerumbet</i> * syn. <i>A.</i> <i>speciosa</i>) - 60 ml	Hebron	Solução dermatológica
60	Insulina Apidra - Glulisina caneta aplicadora 3ml	Sanofi	Solução injetável
61	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina 7 5% caneta aplicadora 3ml	Eli Lilly	Solução injetável
62	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Solução injetável

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7E8-FC2F-EB21-B5BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTHUR PADOVANI BIZAN (CPF 425.XXX.XXX-11) em 24/05/2024 16:04:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/C7E8-FC2F-EB21-B5BE>

Proc. Administrativo (Nota interna 27/05/2024 14:35) 3.460/2024

De: Arthur B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2024 às 14:35:37

Publicação da IRP - DOM 25/05/2024 - Pgs. 06-10.

—

Arthur Padovani Bizan

Agente de Contratação

Setor de Licitações

Anexos:

Diario_Oficial_Salto_Publicacao_IRP_25_05_2024.pdf

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 25 de maio de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1654

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Secretaria de Meio Ambiente	15
Conselhos Municipais	20
Poder Legislativo	22
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DIGITAL****Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.247/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHDA, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, Emenda Parlamentar e reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social. Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e suas famílias.

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.250/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHDA, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, Emenda Parlamentar e reconhecidamente trata-se de Organização

sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social. Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e suas famílias.

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.199/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado, Serviço de Proteção Especial para pessoa com Deficiência física, idosos e suas famílias.

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Salto - ADEFIS para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania a Organização Associação dos Deficientes Físicos de Salto - ADEFIS

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, Emenda Parlamentar da Lei Federal 13.019/2014, e sendo reconhecidamente tratar-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial à Pessoa com Deficiência Física, idosos e suas famílias.

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.223, 3.225, 3.226,
3.231, 3.232, 3.234, 3.239 e 3.241/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado, Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa de ambos os sexos;

Considerando a importância da parceria com a OSC Assistência Vicentina Frederico Ozanam para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o



atendimento;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 Emenda Parlamentar da Lei Federal 13.019/2014, sendo reconhecidamente tratar-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa (de ambos os sexos).

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.134/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, art 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 59/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO todos os atos praticados pela Comissão de Contratação e Comissão de Avaliação Técnica, no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de patrocínio ou defesa de causas administrativas de interesse da Prefeitura da Estância Turística de Salto, relacionados aos processos administrativos internos de sua competência, de forma preventiva e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com os anexos constantes no Edital, a cargo da Secretaria de Assuntos Jurídicos à empresa **Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia**, no valor global da contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Salto/SP, 24 de maio de 2024.

Antonio Ruy Neto

Secretário de Assuntos Jurídicos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 327/2023

Processo Administrativo nº 4703/2023

Contratante - Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada - JHD Construções e Comércio Ltda

Objeto - Serviços de construção de cobertura da

quadra padrão FDE - ALMA CHEIA, na Escola Estadual Nazarena Correia, situada à rua São Tiago, n.º 82, Jardim São Judas Tadeu, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Educação.

Referente - Tomada de Preço nº 14/2023

Valor Total - R\$ 1.249.373,92 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

1º TA - Alteração dados bancários

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo Noronha de Fávoro

Secretária de Educação

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO****Contrato Administrativo nº 127/2022****Processo Administrativo nº 6024/2021****Contratante** – Município de Salto**Contratada** – Plotcópias Serviços Ltda - ME**Objeto** – Locação de equipamento de Plotter para impressão padrão A0 (A zero), incluindo o fornecimento de insumos necessários para o funcionamento e manutenção do equipamento, exceto papel sulfite.**Referente** – Pregão Eletrônico nº 89/2021**Valor Total** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**Valor 1º TA (Prazo+ acréscimo de quantidade)** – R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais).**Reajuste por apostilamento 4,650690%** – R\$ 1.399,92 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**Valor total** – R\$ 31.519,92 (trinta e um mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).**2º TA (prazo + reajuste 3,759580%)** – R\$ 1.185,00 (hum mil cento e oitenta e cinco reais).**Valor total 2º TA** – R\$ 32.704,92 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).**Vigência aditada** – 12 (doze) meses a partir de 7 (sete) de junho de 2024.

Tipo	Equipamento	Marca / Modelo Proposto	Qtde de Equipamento (a)	Valor Unitário Por Equipamento (b)	Valor Mensal do Aluguel Total dos Equipamentos (a*b)
1	Plotter Colorida 36" (A0)	Plotter HP T730	1	R\$ 2.503,05	R\$ 2.503,05
Total (A): R\$ 2.503,05 (dois mil quinhentos e três reais e cinco centavos)					

Tipo	Tecnologia	Total Estimado Impressão Mensal Contrato	Total Estimado Impressão Mensal ADITADO	Valor Unitário (b)	Valor Total Mensal_ (a*b)
1	Impressões e Cópias Coloridas A0	204	204	R\$ 1,09	R\$ 222,36
Total Estimado – Impressões e Cópias (B): R\$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)					

	COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – MENSAL	Valor Mensal Total (R\$)
	Valor Mensal Fixa para os equipamentos: Total (A)	R\$ 2.503,05
	Valor Mensal Variável estimado de produção: Total (B)	R\$ 222,36
	Valor Mensal Total Fixo mais Variável (A+B) = (C)	R\$ 2.725,41



	COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – ANUAL	Valor Anual Total (R\$)
	Total Anual Para Contratação: (C) x 12 meses	R\$ 32.704,92

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Marco Antonio Russo

Secretário de Governo

Nivaldo Panossian

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Sandro Roberto Stivanelli

Secretário de Obras

Marcello Alckmin de Carvalho

Secretário de Administração e Governo Digital



**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3460/2024.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, por meio do **Departamento de Compras e Licitações**, sediado(a) na Avenida Tranquillo Giannini nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, está na fase preparatória em realizar licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a convocação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, **ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** poderão manifestar a intenção no registro de preços, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br a **partir do dia 28/05/2024 até o dia 10/06/2024, de acordo** dos itens a serem licitados listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO
1	Addera Cal 2000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
2	Addera D3 50.000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceutic als do Brasil	Comprimido/Cáp sula
4	Benfotiamina 150mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
5	Bepantol Baby 30g - RDC 752/2022	Bayer	Pomada
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	Solução oftálmica
7	Blephagel - RDC 752/2022	Genérico	Gel
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Genérico	Solução oftálmica
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cáp sula

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E GOVERNO DIGITAL

10	Caldê - (Cálcio elementar 600mg + Vit D3 400UI) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Marjan	Comprimido/Cáp sula
11	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G - RDC 752/2022	3M	Creme
12	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml - RDC 752/2022	3M	Filme
13	Cerave Creme Hidratante 454g - RDC 752/2022	Valenat	Creme
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cáp sula
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
16	Coenzima Q10 (ubiquinona) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
17	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
18	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cáp sula
19	DDAVP (Desmopressina) jato nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal
20	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
21	Duloxetina, cloridrato 60mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E GOVERNO DIGITAL

22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Genérico	Suspensão aerossol
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
25	Glyxambi 25mg/5mg (espargliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula
26	Lacrilum 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica
27	Lamotrigina 50 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
28	Levetiracetam 100mg/ml	Genérico	Solução oral
29	Levetiracetam 1000 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
30	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Solução oral
31	Micofenolato de Mofetil 500mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
32	Micofenolato de Sódio 360mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
33	Nimodipina 30 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
34	Nintedanibe 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula
36	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Genérico	Crema
37	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	MSD	Solução injetável

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E GOVERNO DIGITAL

38	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula
39	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Eurofarma	Comprimido/Cápsula
40	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 50 (150ML) - RDC 752/2022	Eucerin	Creme
41	Ranibizumabe 10mg/ml	Genérico	Solução intraocular
42	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula
43	Risperidona 2mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
44	Rivaroxabana 15mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
45	Rosuvastatina cálcica 20mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
46	Rosuvastatina cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
47	Sapropterina, Dicloridrato 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
48	Solifenacina, succinato 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
49	Somatropina 36 UI	Genérico	Solução injetável
50	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Genérico	Enema – solução retal
51	UC II 40mg (Colágeno Tipo II) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cápsula
52	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula



53	<i>Venlafaxina, cloridrato 75 mg</i>	Genérico	Comprimido/Cáp sula
54	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
55	Vitamina D 10000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
56	Vitamina D3 1000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
57	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cáp sula
58	Xampu Pielus Di Xampu (200 ml)	Mantecorp	Xampu
59	Ziclague Spray (óleo essencial de <i>Alpinia zerumbet*</i> syn. <i>A. speciosa</i>) - 60 ml	Hebron	Solução dermatológica
60	Insulina Apidra - Glulisina caneta aplicadora 3ml	Sanofi	Solução injetável
61	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina 7 5% caneta aplicadora 3ml	Eli Lilly	Solução injetável
62	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Solução injetável

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023**

Ata de Registro de Preços nº 071/2023, firmada com Volpi Distribuidora de Drogas Ltda, CNPJ: 64.533.797/0001-75, no valor global R\$ 28.259,28 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), para o fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis para abastecimento de todos os Departamentos e Secretarias da Prefeitura de Salto, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo das Secretarias de: Administração, Educação e Saúde.

Valor 1º TA- (Reequilíbrio financeiro do saldo a entregar 69,14217%) – R\$ 19.539,08 (dezenove mil quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos).

item	descrição	Unid	Marca	Qtde A entregar original	Valor unit R\$ Cx	Valor total R\$	Saldo a entregar	Valor unit aditado R\$	Valor total Aditado R\$	Diferença entregue e a entregar com reequilíbrio R\$
45	EXCLUSIVO Luva para procedimento não- cirúrgicos, descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, levemente talcadas, embaladas em caixa de papelão contendo 100 luvas (50 pares), na caixa deve estar impresso informações do produto, fabricante, data de fabricação, validade, número do lote e registro na ANVISA ou M.S e certificado de aprovação no	Caixa	Medix Industria e Co	2.268	12,46	28.259,28	1468	25,77	37.830,36	19539,08



	Min. Trabalho (C.A). A parte frontal da caixa deve ser pontilhada para abertura, facilitando a retirada das luvas. Tamanho M									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital
Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária de Educação
Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO GP 31/2024**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial – Salto/SP, **com a Relação de documentos e Declarações obrigatórias impressas e preenchidas** (disponibilizadas no site da Prefeitura), sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público em seu respectivo prazo.

OBS: O prazo de comparecimento começa a contar a partir do primeiro dia útil após a convocação, ou seja, segunda e terça-feira (27 e 28 de maio de 2024). Horário de atendimento das 08h às 11h e das 13h às 16h.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA EDITAL Nº001/2023 – Prazo 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
CAUÃ VIEIRA DE CARVALHO	15/08/2003	3º

FISCAL AMBIENTAL EDITAL Nº001/2023 – Prazo 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
ALICE TAKAKO HIROSE	10/03/1968	1º

Salto, 25 de maio de 2024 – Departamento de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 24/05/2024 á 24/05/2024

AF: 895/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
24/05/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	33676 - PREDITIVA ENGENHARIA LTDA.	4483.33				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
251.90.58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO	-		UNIDADE	1	4.483,33	4.483,33
Total Grupo (R\$):								4.483,33
Total (R\$):								4.483,33



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 941 / 2024

Advertido : ESKALDUNA TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

No dia 13/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ESKALDUNA TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.09.0024.0030.0001 situado a AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI, nº 0 - DISTRITO INDUSTRIAL - Salto/SP - Lote LOTE C - Quadra GLEBA, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 13 de Maio



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 961 / 2024

Autuado : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA-SP

No dia 13/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Provocar ou permitir, por omissão, que ocorra queimadas em terrenos ou pastos", em razão do não atendimento do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA-SP** responsável pelo imóvel cadastradosob nº 01.03.0038.0050.0001 situado a RUA FLORIANO PEIXOTO (JD BRA, SONT), nº 0 - JD. SONTAG - Salto/SP - Lote 5 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 2.133,60**, conforme paragrafo 2º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

O autuado fica devidamente intimado a proceder o pagamento da multa ou firmar termo de compensação ambiental de reparação do dano provocado pelo fogo (inciso II) ou, caso entenda cabível e pertinente, encaminhar sua defesa pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**), no prazo improrrogável de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 17º da referida Lei Municipal, sob pena de os valores serem inscritos junto à Dívida ativa do Município, nos termos da Lei Federal nº Autos6830/80. Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos).>e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br / Telefone: (11) 4602-8551

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Observações:

- Queimada atingiu a totalidade do imóvel;
- Pelo aspecto apresentado, tratava-se de vegetação acima de 50cm;
- Pode-se considerar conduta omissa do proprietário / responsável, pois permitiu passivamente a queimada no seu imóvel.

Salto, 15 de Maio de 2024

Número da advertência : 962 / 2024

Advertido : MARCOS GIUSEPPE SALVINI

Endereço : VIA CLAUDIO, nº 371 - VILA ROMANA - CEP 13348674 - INDAIATUBA/SP

No dia 14/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCOS GIUSEPPE SALVINI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0628.0150.0001 situado a RUA FELIPE NERI MOSCHINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 15 - Quadra 15, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio

Número da advertência : 963 / 2024

Advertido : LUCAS VINICIUS DA SILVA

No dia 15/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LUCAS VINICIUS DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0293.0060.0001 situado a RUA DR. MANOEL DE ABREU, nº 0 - RESID. SANTA MADRE PAULINA - Salto/SP -

Lote 06 - Quadra O, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio

Número da advertência : 964 / 2024

Advertido : ANTONIO GENIVALDO TRISTÃO

No dia 15/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ANTONIO GENIVALDO TRISTÃO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0291.0200.0001 situado a RUA DR. CARLOS CHAGAS, nº 0 - RESID. SANTA MADRE PAULINA - Salto/SP - Lote 20 - Quadra M, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio

Número da advertência : 965 / 2024

Advertido : FRANCO RODRIGO NICACIO

No dia 15/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **FRANCO RODRIGO NICACIO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0064.0490.0001 situado a RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 889 - VILA NOVA - Salto/SP - Lote - Quadra , **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 981 / 2024

Autuado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

No dia 22/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.02.0026.0250.0001 situado a RUA RUI BARBOSA, nº - VILA TEIXEIRA - Salto/SP - Lote - Quadra , **multado no valor de R\$ 3.385,20**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.02.0026.0250.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 22 de Maio de 2024

Número da advertência : 982 / 2024

Advertido : MARCIO ROBERTO MARCELLO

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCIO ROBERTO MARCELLO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0329.0030.0001 situado a RUA TIBIRICA, nº 0 - JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE - Salto/SP - Lote 03 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 22 de Maio

Número da advertência : 983 / 2024

Advertido : MARCIO ROBERTO MARCELLO

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCIO ROBERTO MARCELLO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0329.0030.0001 situado a RUA TIBIRICA, nº 0 - JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE - Salto/SP - Lote 03 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 22 de Maio

Número da advertência : 984 / 2024

Advertido : JOSE NILTON SANTOS DE MACEDO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSE NILTON SANTOS DE MACEDO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0216.0100.0001 situado a RUA ANTONIO ALVES CRUZ, nº 136 - CONJ. RES. JD. MONTECARLO -

Salto/SP - Lote 10 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 22 de Maio

Número da autuação : 985 / 2024

Autuado : GRAFIR LEITE EMP IMOB LTDA

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GRAFIR LEITE EMP IMOB LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0216.0200.0001 situado a RUA ANTONIO ALVES CRUZ, nº 0 - CONJ. RES. JD. MONTECARLO - Salto/SP - Lote 20 - Quadra A, **multado no valor de R\$ 378,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0216.0200.0001)** Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 22 de Maio de 2024

**CONSELHOS MUNICIPAIS****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALTO SP.**

Aos quinze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na SALA Paulo Freire, às dezoito horas e trinta minutos, os membros do Conselho Municipal da Educação para a 5ª reunião ORDINÁRIA. Presentes na reunião os Conselheiros (a) Adriana Aparecida Francelino de Souza, Caio Cesar Adário Moreira, Cássia Padovani Silva, Cristina Maria Bethiol, Elaine Lourenço Pereira Ziburis, Eliane Carrijo City Vasconcellos, Gabriel Domingos Isola, Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, Milta Alves Ribeiro, Nilson José Carvalho, Rodrigo Lucas de Oliveira, Simone de Assis Campos Gonçalves, Thiago José Isola e Wilson Roberto Caveden. Presente na reunião, também o servidor da Controladoria da Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP Fábio Pedroso. A reunião teve início com o agradecimento aos presentes pelo Presidente Thiago José Isola. Presentes na reunião os representantes da empresa Gota Limpa, o Sr. Samuel Pedroso e a Sra. Michele Luchesi. O pedido da presença dos representantes da empresa Gota Limpa, foi solicitada através do ofício CME nº57/2024. A empresa foi chamada para a reunião, devido a inúmeras reclamações pela qualidade dos produtos de limpeza que a empresa fornece. Isso foi uma das reclamações das unidades escolares durante a visita deste Conselho nos CEMUS. Outra reclamação é a falta de colaboradores. Os representantes da empresa entregaram aos presentes slides de apontamentos, cronograma, causa e efeito, comparativo, comparativo das dimensões, insalubridade, e-mails, contratos, relatório técnico etc. Um comparativo do início do contrato até o presente momento. Segundo a empresa, o reajuste do contrato não seguiu à correção indicada pelo IPC(FIPE). Metragens do início do contrato que compõe a área do terreno, m² construído e m² ajardinada/cimentada divergentes do início do contrato. Está havendo supressão, afirmou Samuel Pedroso. O Conselheiro Gabriel Domingos Isola perguntou, qual a justificativa da Prefeitura em não aceitar o aditamento do contrato. O representante da empresa Gota Limpa Samuel Pedroso, disse que não houve resposta, mas a informação é que não tem dinheiro. Foi lançado um novo edital de contratação, porém está suspenso. Caso não fosse suspenso, Samuel Pedroso iria entrar com impugnação. A conselheira Cristina Maria Bethiol que é a gestora do contrato com a Gota Limpa, disse que não tem a informação sobre a suspensão. O representante da Empresa Gota Limpa Samuel Pedroso, disse que não sabia que existia o Conselho Municipal da Educação, pois para ele o silêncio estava tudo ok. Solicita ajuda ao órgão, pois reclama que a empresa está sofrendo prejuízos. A empresa terá que pagar insalubridade aos colaboradores por questões trabalhistas e não está em contrato. A Prefeitura se negou a dar atestado de capacidade técnica. A empresa encaminhou diversos e-mails e ofícios solicitando informações para se adequar. A negativa pela falta da capacidade técnica é a falta de funcionários e produtos para prestar o serviço. Samuel reafirma que a empresa está sofrendo supressão. A empresa quer atender da melhor forma possível. Quando a empresa erra, assume. A

empresa não recebeu o ofício com as perguntas. O Secretário Rodrigo Lucas de Oliveira irá levantar os ofícios. O CME vai aguardar, o ofício da empresa Gota Limpa, solicitando uma reunião, junto com a Secretária de Educação e marcar uma extraordinária para esclarecimentos. O Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, disse que em breve o CME será provocado pelo CMDCA. A Sra. Maria Lima, mãe de aluno do Cemus V, disse que o filho sofre bullying. A mesma frequentou os Conselhos do CMDCA e da pessoa com Deficiência e exige que os conselhos e o poder público façam treinamento de como lidar com os autistas em toda a rede municipal, prefeitura e a sociedade. A Conselheira Cássia Padovani Silva, disse que a Supervisora Denise Reis que é supervisora do CEMAEE, faz as convocações, porém ela não comparece. O Presidente Thiago José Isola comenta que, se o CME receber um ofício do CMDCA marcará uma extraordinária e avaliar o caso. O Presidente Thiago José Isola consultou o Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, sobre as emendas impositivas para a ASPAS. O Professor da entidade Rogério Lamana ficou indignado com o bilhete que recebeu do CME de que o mesmo, não aprovou os planos de trabalho. Porém, o CME encaminhou o ofício nº59/2024 explanando os motivos da negativa. O conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, disse que se o dinheiro da emenda impositiva for para o fundo municipal da educação, o CME tem que analisar e se estiver tudo a contento emite o parecer. Porém, se o dinheiro for para uma unidade escolar, ou uma instituição, o CME não tem a obrigação da emissão do parecer, mas pode acompanhar o empenho do serviço, por se tratar de dinheiro público. Na 4ª reunião ordinária do dia 17 de abril de 2024, o CME analisou os planos de trabalho e verificou que os mesmos não tem fins pedagógicos e deixou claro no ofício nº59/2024 encaminhado a diretora administrativa Cristina Maria Bethiol. O Presidente Thiago José Isola e o Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, orientaram o Professor Rogério Lamana a juntar tudo em um único plano de trabalho e entregar para a secretaria da educação, porém verificou-se mais uma vez que o plano de trabalho não é pedagógico. A Conselheira e Diretora Administrativa Cristina Maria Bethiol, vai encaminhar, o plano de trabalho para a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP, para que analise o plano e se necessitar realmente de um parecer do CME, vai encaminhar a Câmara Técnica da Educação Especial do órgão, para analisar, avaliar e encaminhar ao pleno. O Conselheiro Wilson Roberto Caveden, sugeriu a Conselheira e diretora administrativa Cristina Maria Bethiol que negocie primeiro com os vereadores, o envio das emendas impositivas antes de os mesmos chegarem nas unidades escolares com as diretoras. O Conselheiro Gabriel Domingos Isola se diz indignado pelo CME ter sido usado como culpado, por um bilhete que o CME, não entregou e a forma como o órgão foi criticado pelo Professor da Instituição ASPAS Rogério Lamana. Se possível chamar, o mesmo numa reunião do CME, para explicar as funções do Conselho Municipal da Educação. Os conselheiros Rodrigo Lucas de Oliveira, Milta Alves Ribeiro Marron, Eliane Carrijo City Vasconcellos, Cassia Padovani Silva e Adriana Aparecida Francelino de Souza participaram do 28º

Encontro Estadual dos Conselhos Municipais da Educação em Itaquaquecetuba-SP nos dias 02, 03 e 04 de agosto. O tema do encontro foram as escolas de campo, quilombola, indígenas e a luta contra o racismo, políticas da primeira infância e da pessoa com deficiência. A política da primeira infância foi o tema que mais teve destaque. No município de Salto a lei da primeira infância está amparada na lei 3895/2021 de 16 de setembro de 2021. Os trabalhos estão com a secretaria da Ação Social. O CME não compreende, o porque está com a Ação Social, deveria estar com a Secretaria da Educação e a referida secretaria, junto com a Secretaria municipal de Saúde ter uma cadeira. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira, disse que no final de 2022, às professoras formadoras a época Ana Maria Ribeiro e Érica Barbosa prestaram esclarecimentos como estava o plano da primeira infância. Rodrigo, disse que no momento quem representa a educação é as formadoras da Educação Infantil e Maternal Marcia Almeida e Thais Guimarães. O CME irá encaminhar um ofício solicitando a presença das formadoras, para informar o que a Educação contribuiu no plano da primeira infância. Devido a saída da Conselheira Hellen Conral, é necessário a indicação de um membro, para a Câmara Técnica da Educação Especial. A Conselheira Adriana Aparecida Francelino de Souza se disse a disposição. Então a Câmara está formada com Evelize Assunta Padovani Coordenadora, Adriana Aparecida Francelino de Souza relatora e Elizangela de Fátima Teixeira membro. O Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira propôs a abertura de uma comissão especial para avaliar e atualizar o Plano de Carreira do Magistério (Lei nº2810/2007). O Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, perguntou se a proposta iria alterar evolução funcional, ou qualquer artigo que envolva o financeiro, pois esse ano é eleitoral e a partir de 01 de junho, não pode mais encaminhar nenhum projeto que tenha gastos financeiros. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira, solicitou ao Presidente Thiago José Isola a retirada do projeto. O Presidente Thiago José Isola informou aos presentes que as entidades APAE, ZOOM, ADEVISA e ASPAS vai entregar a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2024. Os relatórios serão encaminhados, para a Câmara Técnica da Educação Especial. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira junto com o pleno, formaram uma boa parte do Fórum de Educação Permanente com os membros do CME, CAE e FUNDEB, pois o mesmo recebeu apenas o nome do Diretor da Escola Estadual Maria de Lourdes de Moraes Costela João Alvino, para compor o Fórum. Encaminhou um e-mail convidando às escolas Municipais, Estaduais e Particulares, porém somente o nome do Diretor da Escola Costela se interessou. Na próxima reunião ordinária, espera que todo o fórum esteja completo com as nomeações. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira levantou a presença e faltas dos conselheiros. O único destituído foi o conselheiro Caio César de Oliveira da sociedade civil. O Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva já irá entrar em contato com a próxima suplente da lista Roseli Fávaro Presidente da ADEVISA. Rodrigo perguntou se não haveria problemas pela entidade ter um termo de colaboração credenciada pelo CME. Jorge, disse que ela não irá votar quando chegar o período de renovação. O

Presidente Thiago José Isola comentou sobre seu afastamento a partir de 06 de julho de 2024, por ser pré-candidato a vereador. Irá participar como ouvinte. O presidente Thiago José Isola comentou sobre a Câmara Técnica da EJA. A Resolução ainda está em construção. Presente na reunião a Supervisora da rede municipal Amanda Bachiega Fernandes, perguntou qual o teor da resolução. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira, disse que é uma proposta de flexibilização para o segmento. O Coordenador da Câmara Técnica da EJA e Conselheiro Caio César Adário Moreira, disse que a resolução municipal vai se adequar a Resolução Federal nº01/2021 de 25 de maio de 2021, redação construída pelo Conselho Nacional de Educação. Quando o texto estiver pronto, a Câmara Técnica da EJA encaminhará ao pleno. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira e o Conselheiro Caio César Adário Moreira convidam os membros do CME e os presentes na reunião, a participar da Formatura da EJA da rede municipal no dia 02 de julho de 2024 às 19h00 no Anfiteatro Maestro Gaó. Será uma linda festa, para os alunos da 8ª Série. O evento terá apoio da Secretaria Municipal da Educação e Escola Anglo Salto-SP. A escola Anglo Salto-SP vai disponibilizar a beca, para realização de fotos. A Secretaria Municipal da Educação, irá organizar a cerimônia de abertura e todo o evento, o qual os alunos merecem. Os dois conselheiros mencionados, são formadores da EJA e tem o apoio da Professora Samar Cavalcante Maranhão que irá organizar os convites e brindes. O segmento da EJA até esse momento tem inúmeras parcerias com o IFSP, SEBRAE, SENAC e SENAI para auxiliar no ambiente pedagógico dos educandos. Nada mais eu, Rodrigo Lucas de Oliveira, secretário, digitei a presente ata a qual será lida e assinada pelos presentes.

Thiago José Isola

Presidente do CME/Salto-SP

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELOS MEMBROS CONSELHEIROS.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Sala Paulo Freire, os membros conselheiros. A reunião teve início com a presença dos Conselheiros (a) Adriana Aparecida Francelino de Souza, Eliane Carrijo City Vasconcellos, Gabriel Domingos Isola, Nadir Mansoleli, Rodrigo Lucas de Oliveira, Thiago José Isola. Presente na reunião, também o servidor da Controladoria da Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP Fábio Pedroso. A reunião teve início com os agradecimentos da Presidente Adriana Aparecida Francelino de Souza. Primeiro item da pauta, o 28º Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação. A Presidente Adriana Aparecida Francelino de Souza, destacou a formação do Presidente Estadual de Alimentação Escolar Marcelo Colonato, o mesmo deixou as portas abertas para realizar formação a este Conselho. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira reforçou o apoio do Conselho Estadual e disse que algumas escolas Estaduais começaram a apresentar mudanças, após as nossas visitas e reforça o e-mail que recebeu do Presidente do Conselho Estadual que irá tomar providência quanto as reclamações dos relatórios das escolas. Retomando sobre o 28º Encontro Estadual, os Conselheiros presentes no



evento destacaram algumas frutas que tem na merenda escolar de Itaquaquecetuba-SP. A Nutricionista da Prefeitura Ariele Braga que estava presente na reunião, informa que as chamadas públicas da agricultura familiar geralmente estão vazias, pois a região não fornece muitas opções. Os municípios e os estados tem que seguir a legislação federal com o menor preço. Quando não tem a fruta indicada na chamada pública, o município pode procurar outra região. A empresa soluções que fornece a merenda escolar, fornece 100% das frutas apenas para a creche, os outros segmentos apenas algumas opções como melancia, banana, maçã e as vezes mamão. A Presidente Adriana Aparecida Francelino de Souza e a Conselheira Eliane Carrijo City Vasconcellos, reclamam que nas escolas, onde lecionam as frutas não vieram na quantidade suficiente e muitas vezes não conseguem repetir. A conselheira Nadir Mansoleli comenta que na APAE vem corretamente. A Conselheira Eliane Carrijo City Vasconcellos, disse que a quantidade dos alunos na APAE é menor que uma escola da rede municipal. O Conselheiro Gabriel Domingos Isola, disse que o CAE deveria acionar as diretoras se estão pedindo a quantidade suficiente e se isso continuar deveríamos acionar o ministério público. A Nutricionista da Prefeitura Ariele Braga, disse que é um ponto de vista apenas de duas unidades e não acredita ser necessário, pois no dia posterior a essa reunião vai conversar com as diretoras. Pode ter sido um caso pontual e se faltou, é porque a gestora não pediu a quantidade que deveria. O CAE vai aguardar até sexta-feira da semana seguinte à está reunião, para que o problema seja resolvido. Caso persista, convocar as diretoras das unidades. Nada mais, eu Rodrigo Lucas de Oliveira secretário digitei a presente ATA, a qual será lida e assinada pelos conselheiros presentes.

Adriana Aparecida Francelino de Souza
Presidente do CAE/Salto-SP

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 07 DE MAIO DE 2024

"Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências."

O CONSELHO DA CIDADE da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, Art. 91, e o Art. 46, §1º, do Anexo à Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade, a ser realizada no dia 08 de junho de 2024, a partir das 8h, nas dependências do Centro de Educação e Cultura, situado à Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto.

Parágrafo único. A Coordenação da 5ª Conferência Municipal da Cidade ficará a cargo do Conselho da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Nos termos da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, a 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades

inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Cidade integrada pelos seguintes representantes:

I - Fábio de Sousa Noronha, representante de movimentos populares;

II - Francisco Antonio Moschini, representante de organização não governamental;

III - Joailson Francisco dos Santos, representante de movimentos populares;

IV - Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, representante do poder público municipal;

V - Juliana Maria Begossi, representante do poder público municipal;

VI - Márcio Mendes da Silva, representante de entidade profissional;

VII - Mariana Bertani Baptista Lopes, representante do poder público municipal.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora prevista no Art. 3º desta Resolução:

I - elaborar proposta de Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade, a ser aprovada em plenária pelos seus integrantes, respeitadas as diretrizes e as definições da legislação vigente e das normas definidas pelas Comissões Organizadoras Nacional e Estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, bem como sua pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão;

IV - elaborar o relatório final da 5ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, nos termos do Art. 48, §3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - resolver eventuais casos omissos e conflitantes.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de Maio de 2024 - 325º Fundação.

JORGE HENRIQUE BALSEIROS SIQUEIRA SILVA

Presidente

MÁRCIO MENDES DA SILVA

Vice-Presidente

MARIANA BERTANI BAPTISTA LOPES

Secretária

PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em cumprimento ao artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 233, §4º do Regimento Interno, convoca uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 49, de 30 de abril de 2024, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá



outras providências. A Audiência Pública será realizada no dia 28 de maio de 2024 (terça-feira), às 18h, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto. Lembramos ainda, que os trabalhos serão transmitidos no site <http://camarasalto.sp.gov.br/tvweb> e pelo [facebook.com/camaramunicipaldesalto](https://www.facebook.com/camaramunicipaldesalto), onde a população poderá interagir com os membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2024

FABIO JORGE RODRIGUES

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento

.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 242/2024**Referência:** Dispensa de Licitação nº 51/2024**Prazo para Esclarecimentos:** até as 14h do dia 29/05/2024.**Data da Sessão Pública (Fase Competitiva):** 03/06/2024, das 9h às 15h.

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, referente **“Aquisição de Plaquetas de identificação de alumínio com baixo relevo, de 50x20mm, com logo e código.”**, a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto/SP, conforme Termo de Referência. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.bll.org.br na data de **03 de junho de 2024**. O aviso estará disponível para consulta e impressão através do Portal da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) pelo site: www.bll.org.br. Maiores informações no Setor de Compras através do telefone: (11) 4602-6370 (Ramal 6389), das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@saaesalto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024

Roberto Alves de Souza

Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 3- 3.460/2024

De: Arthur B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2024 às 16:30:36

Tendo em vista o princípio da transparência, trago as informações inseridas como nota interna referentes a:

Nota interna 24-05-2024 – 16h04min

Intenção de Registro de Preços assinado digitalmente

Anexo: Proc_3460_2024_Medicamentos_Judiciais_SRP

Nota interna 27-05-2024 – 14h35min

Publicação da IRP

Anexo: Diario_Oficial_Salto_Publicacao_IRP_25_05_2024

—
Arthur Padovani Bizan

Agente de Contratação

Setor de Licitações

Anexos:

Diario_Oficial_Salto_Publicacao_IRP_25_05_2024.pdf

Proc_3460_2024_Medicamentos_Judiciais_SRP.pdf

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 25 de maio de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1654

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Secretaria de Meio Ambiente	15
Conselhos Municipais	20
Poder Legislativo	22
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DIGITAL****Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.247/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHDA, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, Emenda Parlamentar e reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social. Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e suas famílias.

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.250/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHDA, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, Emenda Parlamentar e reconhecidamente trata-se de Organização

sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social. Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e suas famílias.

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.199/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado, Serviço de Proteção Especial para pessoa com Deficiência física, idosos e suas famílias.

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Salto - ADEFIS para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania a Organização Associação dos Deficientes Físicos de Salto - ADEFIS

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, Emenda Parlamentar da Lei Federal 13.019/2014, e sendo reconhecidamente tratar-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial à Pessoa com Deficiência Física, idosos e suas famílias.

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 3.223, 3.225, 3.226,
3.231, 3.232, 3.234, 3.239 e 3.241/2024**

Considerando a especificidade do serviço ofertado, Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa de ambos os sexos;

Considerando a importância da parceria com a OSC Assistência Vicentina Frederico Ozanam para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o



atendimento;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Considerando que o presente Termo de Fomento é proveniente de Emenda Impositiva destinada por Vereador Municipal e não pela Secretaria de Ação Social e Cidadania;

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 Emenda Parlamentar da Lei Federal 13.019/2014, sendo reconhecidamente tratar-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.

Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa (de ambos os sexos).

Cecília Vicente Mezzalira da Rocha

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.134/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, art 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 59/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO todos os atos praticados pela Comissão de Contratação e Comissão de Avaliação Técnica, no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de patrocínio ou defesa de causas administrativas de interesse da Prefeitura da Estância Turística de Salto, relacionados aos processos administrativos internos de sua competência, de forma preventiva e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com os anexos constantes no Edital, a cargo da Secretaria de Assuntos Jurídicos à empresa **Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia**, no valor global da contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Salto/SP, 24 de maio de 2024.

Antonio Ruy Neto

Secretário de Assuntos Jurídicos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 327/2023

Processo Administrativo nº 4703/2023

Contratante - Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada - JHD Construções e Comércio Ltda

Objeto - Serviços de construção de cobertura da

quadra padrão FDE - ALMA CHEIA, na Escola Estadual Nazarena Correia, situada à rua São Tiago, n.º 82, Jardim São Judas Tadeu, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Educação.

Referente - Tomada de Preço nº 14/2023

Valor Total - R\$ 1.249.373,92 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

1º TA - Alteração dados bancários

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo Noronha de Fávoro

Secretária de Educação

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO****Contrato Administrativo nº 127/2022****Processo Administrativo nº 6024/2021****Contratante** – Município de Salto**Contratada** – Plotcópias Serviços Ltda - ME**Objeto** – Locação de equipamento de Plotter para impressão padrão A0 (A zero), incluindo o fornecimento de insumos necessários para o funcionamento e manutenção do equipamento, exceto papel sulfite.**Referente** – Pregão Eletrônico nº 89/2021**Valor Total** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**Valor 1º TA (Prazo+ acréscimo de quantidade)** – R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais).**Reajuste por apostilamento 4,650690%** – R\$ 1.399,92 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**Valor total** – R\$ 31.519,92 (trinta e um mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).**2º TA (prazo + reajuste 3,759580%)** – R\$ 1.185,00 (hum mil cento e oitenta e cinco reais).**Valor total 2º TA** – R\$ 32.704,92 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).**Vigência aditada** – 12 (doze) meses a partir de 7 (sete) de junho de 2024.

Tipo	Equipamento	Marca / Modelo Proposto	Qtde de Equipamento (a)	Valor Unitário Por Equipamento (b)	Valor Mensal do Aluguel Total dos Equipamentos (a*b)
1	Plotter Colorida 36" (A0)	Plotter HP T730	1	R\$ 2.503,05	R\$ 2.503,05
Total (A): R\$ 2.503,05 (dois mil quinhentos e três reais e cinco centavos)					

Tipo	Tecnologia	Total Estimado Impressão Mensal Contrato	Total Estimado Impressão Mensal ADITADO	Valor Unitário (b)	Valor Total Mensal_ (a*b)
1	Impressões e Cópias Coloridas A0	204	204	R\$ 1,09	R\$ 222,36
Total Estimado – Impressões e Cópias (B): R\$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)					

	COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – MENSAL	Valor Mensal Total (R\$)
	Valor Mensal Fixa para os equipamentos: Total (A)	R\$ 2.503,05
	Valor Mensal Variável estimado de produção: Total (B)	R\$ 222,36
	Valor Mensal Total Fixo mais Variável (A+B) = (C)	R\$ 2.725,41



	COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – ANUAL	Valor Anual Total (R\$)
	Total Anual Para Contratação: (C) x 12 meses	R\$ 32.704,92

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Marco Antonio Russo

Secretário de Governo

Nivaldo Panossian

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Sandro Roberto Stivanelli

Secretário de Obras

Marcello Alckmin de Carvalho

Secretário de Administração e Governo Digital

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3460/2024.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, por meio do **Departamento de Compras e Licitações**, sediado(a) na Avenida Tranquillo Giannini nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, está na fase preparatória em realizar licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a convocação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, **ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** poderão manifestar a intenção no registro de preços, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br a **partir do dia 28/05/2024 até o dia 10/06/2024, de acordo** dos itens a serem licitados listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO
1	Addera Cal 2000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
2	Addera D3 50.000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceutic als do Brasil	Comprimido/Cáp sula
4	Benfotiamina 150mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
5	Bepantol Baby 30g - RDC 752/2022	Bayer	Pomada
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	Solução oftálmica
7	Blephagel - RDC 752/2022	Genérico	Gel
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Genérico	Solução oftálmica
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cáp sula



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E GOVERNO DIGITAL

10	Caldê - (Cálcio elementar 600mg + Vit D3 400UI) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Marjan	Comprimido/Cáp sula
11	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G - RDC 752/2022	3M	Creme
12	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml - RDC 752/2022	3M	Filme
13	Cerave Creme Hidratante 454g - RDC 752/2022	Valenat	Creme
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cáp sula
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
16	Coenzima Q10 (ubiquinona) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
17	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
18	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cáp sula
19	DDAVP (Desmopressina) jato nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal
20	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
21	Duloxetina, cloridrato 60mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E GOVERNO DIGITAL

22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Genérico	Suspensão aerossol
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
25	Glyxambi 25mg/5mg (espargliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula
26	LacriFilm 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica
27	Lamotrigina 50 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
28	Levetiracetam 100mg/ml	Genérico	Solução oral
29	Levetiracetam 1000 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
30	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Solução oral
31	Micofenolato de Mofetila 500mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
32	Micofenolato de Sódio 360mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
33	Nimodipina 30 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
34	Nintedanibe 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula
36	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Genérico	Creme
37	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	MSD	Solução injetável



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E GOVERNO DIGITAL

38	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula
39	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Eurofarma	Comprimido/Cápsula
40	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 50 (150ML) - RDC 752/2022	Eucerin	Creme
41	Ranibizumabe 10mg/ml	Genérico	Solução intraocular
42	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula
43	Risperidona 2mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
44	Rivaroxabana 15mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
45	Rosuvastatina cálcica 20mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
46	Rosuvastatina cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
47	Sapropterina, Dicloridrato 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
48	Solifenacina, succinato 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
49	Somatropina 36 UI	Genérico	Solução injetável
50	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Genérico	Enema – solução retal
51	UC II 40mg (Colágeno Tipo II) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cápsula
52	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula



53	<i>Venlafaxina, cloridrato 75 mg</i>	Genérico	Comprimido/Cáp sula
54	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
55	Vitamina D 10000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
56	Vitamina D3 1000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
57	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cáp sula
58	Xampu Pielus Di Xampu (200 ml)	Mantecorp	Xampu
59	Ziclague Spray (óleo essencial de <i>Alpinia zerumbet*</i> syn. <i>A. speciosa</i>) - 60 ml	Hebron	Solução dermatológica
60	Insulina Apidra - Glulisina caneta aplicadora 3ml	Sanofi	Solução injetável
61	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina 7 5% caneta aplicadora 3ml	Eli Lilly	Solução injetável
62	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Solução injetável

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023**

Ata de Registro de Preços nº 071/2023, firmada com Volpi Distribuidora de Drogas Ltda, CNPJ: 64.533.797/0001-75, no valor global R\$ 28.259,28 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), para o fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis para abastecimento de todos os Departamentos e Secretarias da Prefeitura de Salto, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo das Secretarias de: Administração, Educação e Saúde.

Valor 1º TA- (Reequilíbrio financeiro do saldo a entregar 69,14217%) – R\$ 19.539,08 (dezenove mil quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos).

item	descrição	Unid	Marca	Qtde A entregar original	Valor unit R\$ Cx	Valor total R\$	Saldo a entregar	Valor unit aditado R\$	Valor total Aditado R\$	Diferença entregue e a entregar com reequilíbrio R\$
45	EXCLUSIVO Luva para procedimento não-cirúrgicos, descartável, não estéril, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, levemente talcadas, embaladas em caixa de papelão contendo 100 luvas (50 pares), na caixa deve estar impresso informações do produto, fabricante, data de fabricação, validade, número do lote e registro na ANVISA ou M.S e certificado de aprovação no	Caixa	Medix Industria e Co	2.268	12,46	28.259,28	1468	25,77	37.830,36	19539,08



	Min. Trabalho (C.A). A parte frontal da caixa deve ser pontilhada para abertura, facilitando a retirada das luvas. Tamanho M									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital
Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária de Educação
Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO GP 31/2024**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial – Salto/SP, **com a Relação de documentos e Declarações obrigatórias impressas e preenchidas** (disponibilizadas no site da Prefeitura), sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público em seu respectivo prazo.

OBS: O prazo de comparecimento começa a contar a partir do primeiro dia útil após a convocação, ou seja, segunda e terça-feira (27 e 28 de maio de 2024). Horário de atendimento das 08h às 11h e das 13h às 16h.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA EDITAL Nº001/2023 – Prazo 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
CAUÃ VIEIRA DE CARVALHO	15/08/2003	3º

FISCAL AMBIENTAL EDITAL Nº001/2023 – Prazo 2 (dois) dias úteis	DATA NASC.	CLAS.
ALICE TAKAKO HIROSE	10/03/1968	1º

Salto, 25 de maio de 2024 – Departamento de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 24/05/2024 á 24/05/2024

AF: 895/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
24/05/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	33676 - PREDITIVA ENGENHARIA LTDA.	4483.33				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
251.90.58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO	-		UNIDADE	1	4.483,33	4.483,33
Total Grupo (R\$):								4.483,33
Total (R\$):								4.483,33



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 941 / 2024

Advertido : ESKALDUNA TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

No dia 13/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ESKALDUNA TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.09.0024.0030.0001 situado a AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI, nº 0 - DISTRITO INDUSTRIAL - Salto/SP - Lote LOTE C - Quadra GLEBA, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 13 de Maio



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 961 / 2024

Autuado : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA-SP

No dia 13/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Provocar ou permitir, por omissão, que ocorra queimadas em terrenos ou pastos", em razão do não atendimento do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA-SP** responsável pelo imóvel cadastradosob nº 01.03.0038.0050.0001 situado a RUA FLORIANO PEIXOTO (JD BRA, SONT), nº 0 - JD. SONTAG - Salto/SP - Lote 5 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 2.133,60**, conforme paragrafo 2º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

O autuado fica devidamente intimado a proceder o pagamento da multa ou firmar termo de compensação ambiental de reparação do dano provocado pelo fogo (inciso II) ou, caso entenda cabível e pertinente, encaminhar sua defesa pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**), no prazo improrrogável de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 17º da referida Lei Municipal, sob pena de os valores serem inscritos junto à Dívida ativa do Município, nos termos da Lei Federal nº Autos6830/80. Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos).>e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br / Telefone: (11) 4602-8551

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Observações:

- Queimada atingiu a totalidade do imóvel;
- Pelo aspecto apresentado, tratava-se de vegetação acima de 50cm;
- Pode-se considerar conduta omissa do proprietário / responsável, pois permitiu passivamente a queimada no seu imóvel.

Salto, 15 de Maio de 2024

Número da advertência : 962 / 2024

Advertido : MARCOS GIUSEPPE SALVINI

Endereço : VIA CLAUDIO, nº 371 - VILA ROMANA - CEP 13348674 - INDAIATUBA/SP

No dia 14/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCOS GIUSEPPE SALVINI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0628.0150.0001 situado a RUA FELIPE NERI MOSCHINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 15 - Quadra 15, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio

Número da advertência : 963 / 2024

Advertido : LUCAS VINICIUS DA SILVA

No dia 15/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LUCAS VINICIUS DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0293.0060.0001 situado a RUA DR. MANOEL DE ABREU, nº 0 - RESID. SANTA MADRE PAULINA - Salto/SP -

Lote 06 - Quadra O, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio

Número da advertência : 964 / 2024

Advertido : ANTONIO GENIVALDO TRISTÃO

No dia 15/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ANTONIO GENIVALDO TRISTÃO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0291.0200.0001 situado a RUA DR. CARLOS CHAGAS, nº 0 - RESID. SANTA MADRE PAULINA - Salto/SP - Lote 20 - Quadra M, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio

Número da advertência : 965 / 2024

Advertido : FRANCO RODRIGO NICACIO

No dia 15/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **FRANCO RODRIGO NICACIO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0064.0490.0001 situado a RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 889 - VILA NOVA - Salto/SP - Lote - Quadra , **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 15 de Maio



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 981 / 2024

Autuado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

No dia 22/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.02.0026.0250.0001 situado a RUA RUI BARBOSA, nº - VILA TEIXEIRA - Salto/SP - Lote - Quadra , **multado no valor de R\$ 3.385,20**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.02.0026.0250.0001)**

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 22 de Maio de 2024

Número da advertência : 982 / 2024

Advertido : MARCIO ROBERTO MARCELLO

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCIO ROBERTO MARCELLO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0329.0030.0001 situado a RUA TIBIRICA, nº 0 - JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE - Salto/SP - Lote 03 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 22 de Maio

Número da advertência : 983 / 2024

Advertido : MARCIO ROBERTO MARCELLO

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCIO ROBERTO MARCELLO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0329.0030.0001 situado a RUA TIBIRICA, nº 0 - JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE - Salto/SP - Lote 03 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.**

Salto, 22 de Maio

Número da advertência : 984 / 2024

Advertido : JOSE NILTON SANTOS DE MACEDO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSE NILTON SANTOS DE MACEDO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0216.0100.0001 situado a RUA ANTONIO ALVES CRUZ, nº 136 - CONJ. RES. JD. MONTECARLO -

Salto/SP - Lote 10 - Quadra A, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel. Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 22 de Maio

Número da autuação : 985 / 2024

Autuado : GRAFIR LEITE EMP IMOB LTDA

No dia 21/05/2024, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GRAFIR LEITE EMP IMOB LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0216.0200.0001 situado a RUA ANTONIO ALVES CRUZ, nº 0 - CONJ. RES. JD. MONTECARLO - Salto/SP - Lote 20 - Quadra A, **multado no valor de R\$ 378,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: cidadaosalto.meumunicipio.digital (clique em: 2ª Via Tributo e após preencha com o número da inscrição municipal 01.04.0216.0200.0001)** Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 22 de Maio de 2024

**CONSELHOS MUNICIPAIS****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALTO SP.**

Aos quinze dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na SALA Paulo Freire, às dezoito horas e trinta minutos, os membros do Conselho Municipal da Educação para a 5ª reunião ORDINÁRIA. Presentes na reunião os Conselheiros (a) Adriana Aparecida Francelino de Souza, Caio Cesar Adário Moreira, Cássia Padovani Silva, Cristina Maria Bethiol, Elaine Lourenço Pereira Ziburis, Eliane Carrijo City Vasconcellos, Gabriel Domingos Isola, Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, Milta Alves Ribeiro, Nilson José Carvalho, Rodrigo Lucas de Oliveira, Simone de Assis Campos Gonçalves, Thiago José Isola e Wilson Roberto Caveden. Presente na reunião, também o servidor da Controladoria da Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP Fábio Pedroso. A reunião teve início com o agradecimento aos presentes pelo Presidente Thiago José Isola. Presentes na reunião os representantes da empresa Gota Limpa, o Sr. Samuel Pedroso e a Sra. Michele Luchesi. O pedido da presença dos representantes da empresa Gota Limpa, foi solicitada através do ofício CME nº57/2024. A empresa foi chamada para a reunião, devido a inúmeras reclamações pela qualidade dos produtos de limpeza que a empresa fornece. Isso foi uma das reclamações das unidades escolares durante a visita deste Conselho nos CEMUS. Outra reclamação é a falta de colaboradores. Os representantes da empresa entregaram aos presentes slides de apontamentos, cronograma, causa e efeito, comparativo, comparativo das dimensões, insalubridade, e-mails, contratos, relatório técnico etc. Um comparativo do início do contrato até o presente momento. Segundo a empresa, o reajuste do contrato não seguiu à correção indicada pelo IPC(FIPE). Metragens do início do contrato que compõe a área do terreno, m² construído e m² ajardinada/cimentada divergentes do início do contrato. Está havendo supressão, afirmou Samuel Pedroso. O Conselheiro Gabriel Domingos Isola perguntou, qual a justificativa da Prefeitura em não aceitar o aditamento do contrato. O representante da empresa Gota Limpa Samuel Pedroso, disse que não houve resposta, mas a informação é que não tem dinheiro. Foi lançado um novo edital de contratação, porém está suspenso. Caso não fosse suspenso, Samuel Pedroso iria entrar com impugnação. A conselheira Cristina Maria Bethiol que é a gestora do contrato com a Gota Limpa, disse que não tem a informação sobre a suspensão. O representante da Empresa Gota Limpa Samuel Pedroso, disse que não sabia que existia o Conselho Municipal da Educação, pois para ele o silêncio estava tudo ok. Solicita ajuda ao órgão, pois reclama que a empresa está sofrendo prejuízos. A empresa terá que pagar insalubridade aos colaboradores por questões trabalhistas e não está em contrato. A Prefeitura se negou a dar atestado de capacidade técnica. A empresa encaminhou diversos e-mails e ofícios solicitando informações para se adequar. A negativa pela falta da capacidade técnica é a falta de funcionários e produtos para prestar o serviço. Samuel reafirma que a empresa está sofrendo supressão. A empresa quer atender da melhor forma possível. Quando a empresa erra, assume. A

empresa não recebeu o ofício com as perguntas. O Secretário Rodrigo Lucas de Oliveira irá levantar os ofícios. O CME vai aguardar, o ofício da empresa Gota Limpa, solicitando uma reunião, junto com a Secretária de Educação e marcar uma extraordinária para esclarecimentos. O Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, disse que em breve o CME será provocado pelo CMDCA. A Sra. Maria Lima, mãe de aluno do Cemus V, disse que o filho sofre bullying. A mesma frequentou os Conselhos do CMDCA e da pessoa com Deficiência e exige que os conselhos e o poder público façam treinamento de como lidar com os autistas em toda a rede municipal, prefeitura e a sociedade. A Conselheira Cássia Padovani Silva, disse que a Supervisora Denise Reis que é supervisora do CEMAEE, faz as convocações, porém ela não comparece. O Presidente Thiago José Isola comenta que, se o CME receber um ofício do CMDCA marcará uma extraordinária e avaliar o caso. O Presidente Thiago José Isola consultou o Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, sobre as emendas impositivas para a ASPAS. O Professor da entidade Rogério Lamana ficou indignado com o bilhete que recebeu do CME de que o mesmo, não aprovou os planos de trabalho. Porém, o CME encaminhou o ofício nº59/2024 explanando os motivos da negativa. O conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, disse que se o dinheiro da emenda impositiva for para o fundo municipal da educação, o CME tem que analisar e se estiver tudo a contento emite o parecer. Porém, se o dinheiro for para uma unidade escolar, ou uma instituição, o CME não tem a obrigação da emissão do parecer, mas pode acompanhar o empenho do serviço, por se tratar de dinheiro público. Na 4ª reunião ordinária do dia 17 de abril de 2024, o CME analisou os planos de trabalho e verificou que os mesmos não tem fins pedagógicos e deixou claro no ofício nº59/2024 encaminhado a diretora administrativa Cristina Maria Bethiol. O Presidente Thiago José Isola e o Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, orientaram o Professor Rogério Lamana a juntar tudo em um único plano de trabalho e entregar para a secretaria da educação, porém verificou-se mais uma vez que o plano de trabalho não é pedagógico. A Conselheira e Diretora Administrativa Cristina Maria Bethiol, vai encaminhar, o plano de trabalho para a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP, para que analise o plano e se necessitar realmente de um parecer do CME, vai encaminhar a Câmara Técnica da Educação Especial do órgão, para analisar, avaliar e encaminhar ao pleno. O Conselheiro Wilson Roberto Caveden, sugeriu a Conselheira e diretora administrativa Cristina Maria Bethiol que negocie primeiro com os vereadores, o envio das emendas impositivas antes de os mesmos chegarem nas unidades escolares com as diretoras. O Conselheiro Gabriel Domingos Isola se diz indignado pelo CME ter sido usado como culpado, por um bilhete que o CME, não entregou e a forma como o órgão foi criticado pelo Professor da Instituição ASPAS Rogério Lamana. Se possível chamar, o mesmo numa reunião do CME, para explicar as funções do Conselho Municipal da Educação. Os conselheiros Rodrigo Lucas de Oliveira, Milta Alves Ribeiro Marron, Eliane Carrijo City Vasconcellos, Cassia Padovani Silva e Adriana Aparecida Francelino de Souza participaram do 28º



Encontro Estadual dos Conselhos Municipais da Educação em Itaquaquecetuba-SP nos dias 02, 03 e 04 de agosto. O tema do encontro foram as escolas de campo, quilombola, indígenas e a luta contra o racismo, políticas da primeira infância e da pessoa com deficiência. A política da primeira infância foi o tema que mais teve destaque. No município de Salto a lei da primeira infância está amparada na lei 3895/2021 de 16 de setembro de 2021. Os trabalhos estão com a secretaria da Ação Social. O CME não compreende, o porque está com a Ação Social, deveria estar com a Secretaria da Educação e a referida secretaria, junto com a Secretaria municipal de Saúde ter uma cadeira. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira, disse que no final de 2022, às professoras formadoras a época Ana Maria Ribeiro e Érica Barbosa prestaram esclarecimentos como estava o plano da primeira infância. Rodrigo, disse que no momento quem representa a educação é as formadoras da Educação Infantil e Maternal Marcia Almeida e Thais Guimarães. O CME irá encaminhar um ofício solicitando a presença das formadoras, para informar o que a Educação contribuiu no plano da primeira infância. Devido a saída da Conselheira Hellen Conral, é necessário a indicação de um membro, para a Câmara Técnica da Educação Especial. A Conselheira Adriana Aparecida Francelino de Souza se disse a disposição. Então a Câmara está formada com Evelize Assunta Padovani Coordenadora, Adriana Aparecida Francelino de Souza relatora e Elizangela de Fátima Teixeira membro. O Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira propôs a abertura de uma comissão especial para avaliar e atualizar o Plano de Carreira do Magistério (Lei nº2810/2007). O Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, perguntou se a proposta iria alterar evolução funcional, ou qualquer artigo que envolva o financeiro, pois esse ano é eleitoral e a partir de 01 de junho, não pode mais encaminhar nenhum projeto que tenha gastos financeiros. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira, solicitou ao Presidente Thiago José Isola a retirada do projeto. O Presidente Thiago José Isola informou aos presentes que as entidades APAE, ZOOM, ADEVISA e ASPAS vai entregar a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2024. Os relatórios serão encaminhados, para a Câmara Técnica da Educação Especial. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira junto com o pleno, formaram uma boa parte do Fórum de Educação Permanente com os membros do CME, CAE e FUNDEB, pois o mesmo recebeu apenas o nome do Diretor da Escola Estadual Maria de Lourdes de Moraes Costela João Alvino, para compor o Fórum. Encaminhou um e-mail convidando às escolas Municipais, Estaduais e Particulares, porém somente o nome do Diretor da Escola Costela se interessou. Na próxima reunião ordinária, espera que todo o fórum esteja completo com as nomeações. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira levantou a presença e faltas dos conselheiros. O único destituído foi o conselheiro Caio César de Oliveira da sociedade civil. O Conselheiro Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva já irá entrar em contato com a próxima suplente da lista Roseli Fávoro Presidente da ADEVISA. Rodrigo perguntou se não haveria problemas pela entidade ter um termo de colaboração credenciada pelo CME. Jorge, disse que ela não irá votar quando chegar o período de renovação. O

Presidente Thiago José Isola comentou sobre seu afastamento a partir de 06 de julho de 2024, por ser pré-candidato a vereador. Irá participar como ouvinte. O presidente Thiago José Isola comentou sobre a Câmara Técnica da EJA. A Resolução ainda está em construção. Presente na reunião a Supervisora da rede municipal Amanda Bachiega Fernandes, perguntou qual o teor da resolução. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira, disse que é uma proposta de flexibilização para o segmento. O Coordenador da Câmara Técnica da EJA e Conselheiro Caio César Adário Moreira, disse que a resolução municipal vai se adequar a Resolução Federal nº01/2021 de 25 de maio de 2021, redação construída pelo Conselho Nacional de Educação. Quando o texto estiver pronto, a Câmara Técnica da EJA encaminhará ao pleno. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira e o Conselheiro Caio César Adário Moreira convidam os membros do CME e os presentes na reunião, a participar da Formatura da EJA da rede municipal no dia 02 de julho de 2024 às 19h00 no Anfiteatro Maestro Gaó. Será uma linda festa, para os alunos da 8ª Série. O evento terá apoio da Secretaria Municipal da Educação e Escola Anglo Salto-SP. A escola Anglo Salto-SP vai disponibilizar a beca, para realização de fotos. A Secretaria Municipal da Educação, irá organizar a cerimônia de abertura e todo o evento, o qual os alunos merecem. Os dois conselheiros mencionados, são formadores da EJA e tem o apoio da Professora Samar Cavalcante Maranhão que irá organizar os convites e brindes. O segmento da EJA até esse momento tem inúmeras parcerias com o IFSP, SEBRAE, SENAC e SENAI para auxiliar no ambiente pedagógico dos educandos. Nada mais eu, Rodrigo Lucas de Oliveira, secretário, digitei a presente ata a qual será lida e assinada pelos presentes.

Thiago José Isola

Presidente do CME/Salto-SP

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELOS MEMBROS CONSELHEIROS.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Sala Paulo Freire, os membros conselheiros. A reunião teve início com a presença dos Conselheiros (a) Adriana Aparecida Francelino de Souza, Eliane Carrijo City Vasconcellos, Gabriel Domingos Isola, Nadir Mansoleli, Rodrigo Lucas de Oliveira, Thiago José Isola. Presente na reunião, também o servidor da Controladoria da Prefeitura da Estância Turística de Salto-SP Fábio Pedroso. A reunião teve início com os agradecimentos da Presidente Adriana Aparecida Francelino de Souza. Primeiro item da pauta, o 28º Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação. A Presidente Adriana Aparecida Francelino de Souza, destacou a formação do Presidente Estadual de Alimentação Escolar Marcelo Colonato, o mesmo deixou as portas abertas para realizar formação a este Conselho. O Secretário e Conselheiro Rodrigo Lucas de Oliveira reforçou o apoio do Conselho Estadual e disse que algumas escolas Estaduais começaram a apresentar mudanças, após as nossas visitas e reforça o e-mail que recebeu do Presidente do Conselho Estadual que irá tomar providência quanto as reclamações dos relatórios das escolas. Retomando sobre o 28º Encontro Estadual, os Conselheiros presentes no



evento destacaram algumas frutas que tem na merenda escolar de Itaquaquecetuba-SP. A Nutricionista da Prefeitura Ariele Braga que estava presente na reunião, informa que as chamadas públicas da agricultura familiar geralmente estão vazias, pois a região não fornece muitas opções. Os municípios e os estados tem que seguir a legislação federal com o menor preço. Quando não tem a fruta indicada na chamada pública, o município pode procurar outra região. A empresa soluções que fornece a merenda escolar, fornece 100% das frutas apenas para a creche, os outros segmentos apenas algumas opções como melancia, banana, maçã e as vezes mamão. A Presidente Adriana Aparecida Francelino de Souza e a Conselheira Eliane Carrijo City Vasconcellos, reclamam que nas escolas, onde lecionam as frutas não vieram na quantidade suficiente e muitas vezes não conseguem repetir. A conselheira Nadir Mansoleli comenta que na APAE vem corretamente. A Conselheira Eliane Carrijo City Vasconcellos, disse que a quantidade dos alunos na APAE é menor que uma escola da rede municipal. O Conselheiro Gabriel Domingos Isola, disse que o CAE deveria acionar as diretoras se estão pedindo a quantidade suficiente e se isso continuar deveríamos acionar o ministério público. A Nutricionista da Prefeitura Ariele Braga, disse que é um ponto de vista apenas de duas unidades e não acredita ser necessário, pois no dia posterior a essa reunião vai conversar com as diretoras. Pode ter sido um caso pontual e se faltou, é porque a gestora não pediu a quantidade que deveria. O CAE vai aguardar até sexta-feira da semana seguinte à está reunião, para que o problema seja resolvido. Caso persista, convocar as diretoras das unidades. Nada mais, eu Rodrigo Lucas de Oliveira secretário digitei a presente ATA, a qual será lida e assinada pelos conselheiros presentes.

Adriana Aparecida Francelino de Souza
Presidente do CAE/Salto-SP

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 07 DE MAIO DE 2024

"Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências."

O CONSELHO DA CIDADE da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, Art. 91, e o Art. 46, §1º, do Anexo à Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Cidade, a ser realizada no dia 08 de junho de 2024, a partir das 8h, nas dependências do Centro de Educação e Cultura, situado à Rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto.

Parágrafo único. A Coordenação da 5ª Conferência Municipal da Cidade ficará a cargo do Conselho da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Nos termos da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, a 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades

inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Cidade integrada pelos seguintes representantes:

I - Fábio de Sousa Noronha, representante de movimentos populares;

II - Francisco Antonio Moschini, representante de organização não governamental;

III - Joilson Francisco dos Santos, representante de movimentos populares;

IV - Jorge Henrique Balseiros Siqueira Silva, representante do poder público municipal;

V - Juliana Maria Begossi, representante do poder público municipal;

VI - Márcio Mendes da Silva, representante de entidade profissional;

VII - Mariana Bertani Baptista Lopes, representante do poder público municipal.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora prevista no Art. 3º desta Resolução:

I - elaborar proposta de Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade, a ser aprovada em plenária pelos seus integrantes, respeitadas as diretrizes e as definições da legislação vigente e das normas definidas pelas Comissões Organizadoras Nacional e Estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, bem como sua pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão;

IV - elaborar o relatório final da 5ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, nos termos do Art. 48, §3º do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - resolver eventuais casos omissos e conflitantes.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de Maio de 2024 - 325º Fundação.

JORGE HENRIQUE BALSEIROS SIQUEIRA SILVA

Presidente

MÁRCIO MENDES DA SILVA

Vice-Presidente

MARIANA BERTANI BAPTISTA LOPES

Secretária

PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em cumprimento ao artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 233, §4º do Regimento Interno, convoca uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 49, de 30 de abril de 2024, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá



outras providências. A Audiência Pública será realizada no dia 28 de maio de 2024 (terça-feira), às 18h, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto. Lembramos ainda, que os trabalhos serão transmitidos no site <http://camarasalto.sp.gov.br/tvweb> e pelo [facebook.com/camaramunicipaldesalto](https://www.facebook.com/camaramunicipaldesalto), onde a população poderá interagir com os membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2024

FABIO JORGE RODRIGUES

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento

.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 242/2024**Referência:** Dispensa de Licitação nº 51/2024**Prazo para Esclarecimentos:** até as 14h do dia 29/05/2024.**Data da Sessão Pública (Fase Competitiva):** 03/06/2024, das 9h às 15h.

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, referente **“Aquisição de Plaquetas de identificação de alumínio com baixo relevo, de 50x20mm, com logo e código.”**, a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto/SP, conforme Termo de Referência. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.bll.org.br na data de **03 de junho de 2024**. O aviso estará disponível para consulta e impressão através do Portal da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) pelo site: www.bll.org.br. Maiores informações no Setor de Compras através do telefone: (11) 4602-6370 (Ramal 6389), das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@saaesalto.sp.gov.br.

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024

Roberto Alves de Souza

Diretor Administrativo

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3460/2024.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, por meio do **Departamento de Compras e Licitações**, sediado(a) na Avenida Tranquillo Giannini nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, está na fase preparatória em realizar licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a convocação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, **ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** poderão manifestar a intenção no registro de preços, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br a **partir do dia 28/05/2024 até o dia 10/06/2024, de acordo** dos itens a serem licitados listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO
1	Addera Cal 2000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
2	Addera D3 50.000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceutic als do Brasil	Comprimido/Cáp sula
4	Benfotiamina 150mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
5	Bepantol Baby 30g - RDC 752/2022	Bayer	Pomada
6	Bimatoprostá RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	Solução oftálmica
7	Blephagel - RDC 752/2022	Genérico	Gel
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Genérico	Solução oftálmica
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cáp sula



10	Caldê - (Cálcio elementar 600mg + Vit D3 400UI) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Marjan	Comprimido/Cáp sula
11	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G - RDC 752/2022	3M	Creme
12	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml - RDC 752/2022	3M	Filme
13	Cerave Creme Hidratante 454g - RDC 752/2022	Valenat	Creme
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cáp sula
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
16	Coenzima Q10 (ubiquinona) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
17	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
18	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cáp sula
19	DDAVP (Desmopressina) jato nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal
20	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
21	<i>Duloxetine, cloridrato 60mg</i>	Genérico	Comprimido/Cáp sula



22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Genérico	Suspensão aerossol
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
25	Glyxambi 25mg/5mg (espagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula
26	Lacrilfilm 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica
27	Lamotrigina 50 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
28	Levetiracetam 100mg/ml	Genérico	Solução oral
29	Levetiracetam 1000 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
30	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Solução oral
31	Micofenolato de Mofetila 500mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
32	Micofenolato de Sódio 360mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
33	Nimodipina 30 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
34	Nintedanibe 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula
36	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Genérico	Crema
37	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	MSD	Solução injetável



38	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula
39	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Eurofarma	Comprimido/Cápsula
40	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 50 (150ML) - RDC 752/2022	Eucerin	Creme
41	Ranibizumabe 10mg/ml	Genérico	Solução intraocular
42	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula
43	Risperidona 2mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
44	Rivaroxabana 15mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
45	Rosuvastatina cálcica 20mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
46	Rosuvastatina cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
47	Sapropterina, Dicloridrato 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
48	Solifenacina, succinato 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
49	Somatropina 36 UI	Genérico	Solução injetável
50	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Genérico	Enema – solução retal
51	UC II 40mg (Colágeno Tipo II) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cápsula
52	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula



53	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
54	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
55	Vitamina D 10000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
56	Vitamina D3 1000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
57	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cáp sula
58	Xampu Pielus Di Xampu (200 ml)	Mantecorp	Xampu
59	Ziclague Spray (óleo essencial de <i>Alpinia zerumbet</i> * syn. <i>A.</i> <i>speciosa</i>) - 60 ml	Hebron	Solução dermatológica
60	Insulina Apidra - Glulisina caneta aplicadora 3ml	Sanofi	Solução injetável
61	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina 7 5% caneta aplicadora 3ml	Eli Lilly	Solução injetável
62	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Solução injetável

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação

Proc. Administrativo 4- 3.460/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2024 às 09:22:03

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, SAU, SAU-SPR-AF-FC

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇOS – COTA RESERVADA ME/EPP) – MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Segue para manifestação Autoridade Central de Contratações Públicas - SCP, quanto a prosseguimento do certame.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

PA_3460_2024_Medicamentos_Ordem_Judicial.docx

Assinado por 1 pessoa: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/0D40-4CD8-947C-90DC> e informe o código 0D40-4CD8-947C-90DC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D40-4CD8-947C-90DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 13/06/2024 11:22:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/0D40-4CD8-947C-90DC>

Proc. Administrativo 5- 3.460/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2024 às 14:37:42

Segue para aprovação da cotação nº 573/2024.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo 6- 3.460/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: SAU-SPR-AF-FC - Farmácia Central - A/C Miriam M.

Data: 13/06/2024 às 14:48:09

Retorna processo para a Secretaria para ordenamento de anexos em formato digital, 1DOC, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Circular 068/2024.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

Circular_ordem_arquivos.pdf



Circular 068/2024

Responder apenas via 1Doc

Denise C. AGD-CL-LIC

Para

CC

setor envolvido

18/04/2024 16:47

Ordem dos anexos no processo em formato digital, 1DOC, conforme traz a Lei Federal nº 14.133-2021

Prezados, boa tarde!

A respeito dos procedimentos licitatórios, observamos que a ordem dos anexos no processo em formato digital, 1DOC, não estão respeitando a ordenação dos documentos conforme traz a Lei Federal n.º 14.133-2021, devendo as Secretarias quando da formalização de seus pedidos seguir conforme abaixo:

1 – solicitação/determinação da autoridade competente (secretário(a) da pasta, nos termos do Decreto nº 59/2023) para abertura do processo licitatório, contendo, no mínimo: objeto, justificativa da necessidade da contratação e demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA) ou justificativa para alteração do PCA de cada exercício;

2 – estudo técnico preliminar (ETP) – devendo conter todos os elementos dos incisos do art. 18, §1º da lei 14.133/2021;

3 – termo de referência – devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos do art. 6, inciso XXIII: definição do objeto, quantitativos/descriptivo, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, dotação orçamentária, além da análise dos riscos (art. 18, inciso X) e matriz de alocação de riscos (art. 22, conforme o caso)

1. a) para obras e serviços de engenharia – deve conter, além dos elementos do Termo de Referência: projetos, planilha orçamentária, cronograma de desembolso físico-financeiro, memorial descritivo e demais informações que requerer o objeto;

4 – orçamentos

5 – lançamento no sistema de compras (solicitação de compra, cotação e mapa de preços) - Sisvetor

6 – cronograma físico-financeiro

Observações:

I - a ordem dos itens da planilha estimativa deve ser a mesma do mapa de preços (Sisvetor);

II – a ordem dos anexos deve ser respeitada conforme estabelecido acima. Processos encaminhados com ordenação diversa ao indicado serão devolvidos para correção, pois apenas o usuário que o gerou consegue reordenar. O 1doc disponibiliza instruções através do link: <https://atendimento.1doc.com.br/kb/pt->



br/article/161066/ordenacao-de-anexos?ticketId=&q=

III - os processos licitatórios devem ser encaminhados para AGD-CL-LIC – Divisão de Licitações

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 068/2024

23/04/2024 15:24

(Encaminhado)

Denise C.

AGD-CL-LIC

AGD-CPC - Depart...

CC

Prezados, boa tarde!

Encaminhando para conhecimento.

Obrigada,

—

Denise de Moura Campos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 2- 068/2024

24/04/2024 17:04

(Encaminhado)

Denise C.

AGD-CL-LIC

SAU-ADM-GP-CP - ...

CC

Prezadas, boa tarde!

Encaminhando para conhecimento.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Obrigada,

—

Denise de Moura Campos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Circular 068/2024 em caráter informativo: o remetente marcou para não haver respostas nem encaminhamentos.

Prefeitura de Salto - Paço Municipal - Abadia de São Norberto Av. Tranquillo Gianinni, 861 - Dist. Ind. Santos Dumont, Cep: 13329-600, Salto/SP • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 13/06/2024 09:26:10 por Maria Clara Neves Balbino - Auxiliar Adm

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO CPF 218.XXX.XXX-04. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 41CF-7DE8-F7B4-ABC6



De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: SAU-SPR-AF-FC - Farmácia Central

Data: 14/06/2024 às 14:42:07

Junto ao despacho anterior, **despacho 6** do dia 13/06/2024, reitero a necessidade da ordenação dos anexos na plataforma 1Doc de acordo com as orientações da **Circular 68/2024**, além de:

- Determinar a **fiscal da ata**;
- Informar a Matrícula da **Milena Bellon Moreli**;
- Informar a Nome completo, Matrícula e Cargo/função **Maristela**;
- Determinar o índice de reajuste a ser considerado;
- Ordenar o descritivo quantitativo seguindo a ordem da cotação/mapa de preços e de forma que seja possível transferir a tabela para o edital, de acordo com orientações da circular 68.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo 8- 3.460/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2024 às 16:51:09

Segue documentos com as devidas correções.

Fico disponível para maiores esclarecimentos.

—
Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:

Anexo_III_lista_geral_com_orcamentos.pdf

Anexo_II_lista_geral.pdf

Anexo_IV_cota_ME_EPP.pdf

Anexo_I_ordens_judiciais.pdf

Anexo_V_ampla_concorrenca.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_licitacao_judicial.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Vieira Fernandes Ba...	20/06/2024 17:13:27	1Doc MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA CPF 202.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D904-2CC3-D499-27EC**

ANEXO III

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
FARMÁCIA CENTRAL
LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2024
ITENS PARA COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE/ANUAL	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	MÉDIA	MÉDIA ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	192	24,5000	23,9700	21,1850	23,2183	R\$ 4.457,9200
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	720	1,2700	1,9600	2,0100	1,7467	R\$ 1.257,6000
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Pharmaceuticals	Comprimido/Cápsula	5.040	0,2800	0,2403	0,3300	0,2834	R\$ 1.428,5040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,2497	2,5500	2,2497	2,3498	R\$ 1.691,8560
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	48	14,0000	13,5800	21,4100	16,3300	R\$ 783,8400
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	24	115,0000	130,3100	110,9000	118,7367	R\$ 2.849,6800
7	Blephagel	Generico	Tubo	24	119,8700	121,6000	109,1700	116,8800	R\$ 2.805,1200
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	72	31,0000	26,8900	31,0900	29,6600	R\$ 2.135,5200
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	720	24,8500	4,4300	3,9087	11,0629	R\$ 7.965,2880
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	1.440	1,7000	1,5300	2,1462	1,7921	R\$ 2.580,5760
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	24	183,9100	153,7900	214,0000	183,9000	R\$ 4.413,6000
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	24	132,5800	147,9000	115,7200	132,0667	R\$ 3.169,6000
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	24	86,4300	92,9900	92,4900	90,6367	R\$ 2.175,2800
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	96	2,6500	2,6000	2,5900	2,6133	R\$ 250,8800
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	0,4500	0,6300	1,4971	0,8590	R\$ 1.237,0080
16	Cloridrato de Duloxetine 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	3,6500	2,9510	3,4073	3,3361	R\$ 2.401,9920
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	1,5000	1,0300	2,9296	1,8199	R\$ 2.620,6080
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	720	5,4700	6,4300	5,8876	5,9292	R\$ 4.269,0240
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	2.880	56,7399	43,2170	44,2616	48,0728	R\$ 138.449,7600
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	48	271,8500	287,1200	213,3200	257,4300	R\$ 12.356,6400
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,9800	3,9323	3,0200	2,9774	R\$ 2.143,7520
22	Etexilato de dabigatran 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	5,5300	3,6926	5,3326	4,8517	R\$ 6.986,4960
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	48	159,6300	54,7900	142,6000	119,0067	R\$ 5.712,3200
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,8433	1,5800	1,0253	1,8162	R\$ 1.307,6640
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	720	12,2500	9,3500	9,3530	10,3177	R\$ 7.428,7200
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	864	62,9600	43,0300	54,8300	53,6067	R\$ 46.316,1600
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	336	38,9400	32,7800	32,7800	34,8333	R\$ 11.704,0000
28	Lacrilum 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	24	33,5000	37,6300	30,2300	33,7867	R\$ 810,8800
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	0,9687	0,8900	1,4590	1,1059	R\$ 796,2480

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/D904-2CC3-D499-27EC> e informe o código D904-2CC3-D499-27EC



30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.800	5,8900	4,9580	4,0600	4,9693	R\$ 8.944,8000
31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	48	53,0000	83,1500	71,4200	69,1900	R\$ 3.321,1200
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	24	36,2600	23,3200	35,3000	31,6267	R\$ 759,0400
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.880	22,2944	13,5032	11,3712	15,7229	R\$ 45.282,0480
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.880	12,9480	21,7357	11,0862	15,2566	R\$ 43.939,1040
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	672	11,2000	9,8296	11,9600	10,9965	R\$ 7.389,6704
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.160	1,9743	1,2206	1,0600	1,4183	R\$ 3.063,5280
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	316,6600	142,9400	339,5800	266,3933	R\$ 383.606,4000
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	120	7,6500	21,3300	14,4900	14,4900	R\$ 1.738,8000
39	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	192	53,2100	29,8500	36,3960	39,8187	R\$ 7.645,1840
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	48	20500,0000	19538,0100	19538,0200	19858,6767	R\$ 953.216,4800
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	48	71,2500	84,9900	86,0900	80,7767	R\$ 3.877,2800
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	1.440	5,3000	3,6926	3,6900	4,2275	R\$ 6.087,6480
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	720	4,7500	6,2683	4,9330	5,3171	R\$ 3.828,3120
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	96	85,2100	109,9900	199,8000	131,6667	R\$ 12.640,0000
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	48	5156,8200	3318,1700	3700,0000	4058,3300	R\$ 194.799,8400
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	1.440	1,0200	1,0787	0,9900	1,0296	R\$ 1.482,5760
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	1,6807	1,3500	0,5983	1,2097	R\$ 1.741,9200
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	0,4000	0,9900	1,0086	0,7995	R\$ 575,6640
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,4800	3,4120	2,8400	2,9107	R\$ 2.095,6800
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	0,6000	4,0050	0,8900	1,8317	R\$ 2.637,6000
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	3.600	110,0200	114,1726	102,7400	108,9775	R\$ 392.319,1200
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,5300	3,0576	3,4230	2,6702	R\$ 1.922,5440
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	120	1349,5600	689,9000	1205,5800	1081,6800	R\$ 129.801,6000
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	168	6,1100	5,3057	3,9557	5,1238	R\$ 860,7984
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,2300	1,9316	1,4463	1,5360	R\$ 1.105,8960
56	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	1.440	4,9000	5,1300	4,1413	4,7238	R\$ 6.802,2240
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,1910	1,2500	2,0173	1,8194	R\$ 1.309,9920
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	24	21,3300	23,3900	21,5900	22,1033	R\$ 530,4800
59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	192	4,9800	8,2030	5,4100	6,1977	R\$ 1.189,9520
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	48	28,3300	53,2400	32,9900	38,1867	R\$ 1.832,9600
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	5.760	0,8800	0,5906	0,7973	0,7560	R\$ 4.354,3680
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	24	663,2900	587,2700	560,0000	603,5200	R\$ 14.484,4800
TOTAL									R\$ 2.527.693,6448



ANEXO II

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
FARMÁCIA CENTRAL
LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2024
LISTA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE / MÍN. MENSAL	QTDE / MÁX. MENSAL	QTDE/ ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	8	16	192
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	30	60	720
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil	Comprimido/Cápsula	210	420	5.040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	2	4	48
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	1	2	24
7	Blephagel	Generico	Tubo	1	2	24
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	3	6	72
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	30	60	720
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	1	2	24
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	1	2	24
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	1	2	24
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	4	8	96
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
16	Cloridrato de Duloxetine 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	2	4	48
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
22	Etexilato de dabigatran 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	2	4	48
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	30	60	720
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	36	72	864
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	14	28	336



28	Lacrilim 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	1	2	24
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	75	150	1.800
31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	2	4	48
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	1	2	24
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	28	56	672
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	90	180	2.160
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	5	10	120
39	Insulina Novorapid - Asparto 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	8	16	192
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	2	4	48
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	2	4	48
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrate de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	30	60	720
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	4	8	96
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	2	4	48
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	150	300	3.600
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	5	10	120
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	7	14	168
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
56	Unalutrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	1	2	24
59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	8	16	192
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	2	4	48
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	240	480	5.760
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	1	2	24



ANEXO IV

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO FARMÁCIA CENTRAL LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2024 ITENS PARA COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE/ANUAL	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	MÉDIA	MÉDIA ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	192	24,5000	23,9700	21,1850	23,2183	R\$ 4.457,9200
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	720	1,2700	1,9600	2,0100	1,7467	R\$ 1.257,6000
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Pharmaceuticals	Comprimido/Cápsula	5.040	0,2800	0,2403	0,3300	0,2834	R\$ 1.428,5040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,2497	2,5500	2,2497	2,3498	R\$ 1.691,8560
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	48	14,0000	13,5800	21,4100	16,3300	R\$ 783,8400
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	24	115,0000	130,3100	110,9000	118,7367	R\$ 2.849,6800
7	Blephagel	Generico	Tubo	24	119,8700	121,6000	109,1700	116,8800	R\$ 2.805,1200
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	72	31,0000	26,8900	31,0900	29,6600	R\$ 2.135,5200
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	720	24,8500	4,4300	3,9087	11,0629	R\$ 7.965,2880
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	1.440	1,7000	1,5300	2,1462	1,7921	R\$ 2.580,5760
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	24	183,9100	153,7900	214,0000	183,9000	R\$ 4.413,6000
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	24	132,5800	147,9000	115,7200	132,0667	R\$ 3.169,6000
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	24	86,4300	92,9900	92,4900	90,6367	R\$ 2.175,2800
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	96	2,6500	2,6000	2,5900	2,6133	R\$ 250,8800
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	0,4500	0,6300	1,4971	0,8590	R\$ 1.237,0080
16	Cloridrato de Duloxetine 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	3,6500	2,9510	3,4073	3,3361	R\$ 2.401,9920
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	1,5000	1,0300	2,9296	1,8199	R\$ 2.620,6080
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	720	5,4700	6,4300	5,8876	5,9292	R\$ 4.269,0240
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	48	271,8500	287,1200	213,3200	257,4300	R\$ 12.356,6400
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,9800	3,9323	3,0200	2,9774	R\$ 2.143,7520
22	Etexilato de dabigatran 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	5,5300	3,6926	5,3326	4,8517	R\$ 6.986,4960
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	48	159,6300	54,7900	142,6000	119,0067	R\$ 5.712,3200
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,8433	1,5800	1,0253	1,8162	R\$ 1.307,6640
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	720	12,2500	9,3500	9,3530	10,3177	R\$ 7.428,7200
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	864	62,9600	43,0300	54,8300	53,6067	R\$ 46.316,1600
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	336	38,9400	32,7800	32,7800	34,8333	R\$ 11.704,0000
28	Lacrilum 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	24	33,5000	37,6300	30,2300	33,7867	R\$ 810,8800
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	0,9687	0,8900	1,4590	1,1059	R\$ 796,2480
30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.800	5,8900	4,9580	4,0600	4,9693	R\$ 8.944,8000

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/D904-2CC3-D499-27EC> e informe o código D904-2CC3-D499-27EC



31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	48	53,0000	83,1500	71,4200	69,1900	R\$ 3.321,1200
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	24	36,2600	23,3200	35,3000	31,6267	R\$ 759,0400
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.880	22,2944	13,5032	11,3712	15,7229	R\$ 45.282,0480
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.880	12,9480	21,7357	11,0862	15,2566	R\$ 43.939,1040
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	672	11,2000	9,8296	11,9600	10,9965	R\$ 7.389,6704
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.160	1,9743	1,2206	1,0600	1,4183	R\$ 3.063,5280
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	120	7,6500	21,3300	14,4900	14,4900	R\$ 1.738,8000
39	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	192	53,2100	29,8500	36,3960	39,8187	R\$ 7.645,1840
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	48	71,2500	84,9900	86,0900	80,7767	R\$ 3.877,2800
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	1.440	5,3000	3,6926	3,6900	4,2275	R\$ 6.087,6480
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	720	4,7500	6,2683	4,9330	5,3171	R\$ 3.828,3120
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	96	85,2100	109,9900	199,8000	131,6667	R\$ 12.640,0000
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	1.440	1,0200	1,0787	0,9900	1,0296	R\$ 1.482,5760
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	1,6807	1,3500	0,5983	1,2097	R\$ 1.741,9200
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	0,4000	0,9900	1,0086	0,7995	R\$ 575,6640
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,4800	3,4120	2,8400	2,9107	R\$ 2.095,6800
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	0,6000	4,0050	0,8900	1,8317	R\$ 2.637,6000
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,5300	3,0576	3,4230	2,6702	R\$ 1.922,5440
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	120	1349,5600	689,9000	1205,5800	1081,6800	R\$ 129.801,6000
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	168	6,1100	5,3057	3,9557	5,1238	R\$ 860,7984
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,2300	1,9316	1,4463	1,5360	R\$ 1.105,8960
56	Unalntrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	1.440	4,9000	5,1300	4,1413	4,7238	R\$ 6.802,2240
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,1910	1,2500	2,0173	1,8194	R\$ 1.309,9920
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	24	21,3300	23,3900	21,5900	22,1033	R\$ 530,4800
59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	192	4,9800	8,2030	5,4100	6,1977	R\$ 1.189,9520
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	48	28,3300	53,2400	32,9900	38,1867	R\$ 1.832,9600
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	5.760	0,8800	0,5906	0,7973	0,7560	R\$ 4.354,3680
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	24	663,2900	587,2700	560,0000	603,5200	R\$ 14.484,4800
TOTAL									R\$ 465.302,0448



ANEXO I

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO FÁRMACIA CENTRAL LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2023

2001	2006	2008	2009	2010
117/01				526.01.2010.002557-9

2011	2012	2013	2014	2015
526.01.2011.007171-7	8264-63.2012.8.26.0526	3005192-80.2013		0002960-78.2015
526.01.2011.000372-0	18/2012	3000174-78.2013		1001018-91.2015
526.01.2011.000407-3	407/2012			1002869-68.2015
1447/2011				1003315-71.2015

2016	2017	2018	2019	2020
1004756-53.2016	1005974-82.2017	1001489-05.2018	1002132-26.2019	1003106-29.2020
1005102-04.2016	1000487-34.2017	1001539-31.2018	1003009-63.2019	1001795-03.2020
1007054-18.2016	1003777-57.2017	1001696-04.2018	1046624-67.2019	1001866-05.2020
	1004838-50.2017		1004287-02.2019	1004380-28.2020

2021	2022	2023
1000415-08.2021	1005100-24.2022	1003693-46.2023
1000416-90.2021	1005093-32.2022	2998-12.2023.8.26.0526
	1001896-69.2022	0004157-87.2023
	1005689-16.2022	
	1001575-34.2022	
	0000685-15.2022	

OBS.: Ordens Judiciais citadas neste Anexo I se encontram na Secretaria de Saúde (Farmácia Central/Judicial) para eventuais consultas e esclarecimentos.



ANEXO V

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
FARMÁCIA CENTRAL
LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2024
ITENS PARA COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE/ANUAL	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	MÉDIA	MÉDIA ANUAL
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	2.880	56,7399	43,2170	44,2616	48,0728	R\$ 138.449,7600
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	316,6600	142,9400	339,5800	266,3933	R\$ 383.606,4000
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	48	20500,0000	19538,0100	19538,0200	19858,6767	R\$ 953.216,4800
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	48	5156,8200	3318,1700	3700,0000	4058,3300	R\$ 194.799,8400
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	3.600	110,0200	114,1726	102,7400	108,9775	R\$ 392.319,1200
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,5300	3,0576	3,4230	2,6702	R\$ 1.922,5440
TOTAL									R\$ 2.064.314,1440



Estância Turística de Salto, 19 de junho de 2024.

Ofício SS/JD nº 012/2024

Referente: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇOS – COTA RESERVADA ME/EPP) – MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Solicito a Abertura de Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras** movidas por pacientes contra o município de Salto/SP.

A licitação será na modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preços com cota reservada ME/EPP, do tipo menor preço por item.

A modalidade por SRP se justifica pela variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tais como, óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Segue no Anexo I, a planilha de Ordens Judiciais Vigentes, no Anexo II, a planilha descritiva e quantitativa (estimativa mensal/anual) dos itens e no Anexo III a planilha de orçamentos dos itens a serem licitados e o Estudo Técnico Preliminar, anexo IV itens de cota reservada e anexo V itens de ampla concorrência.

A gestão da ARP ficará sob a responsabilidade da funcionária Milena Bellon Moreli, farmacêutica, portadora do RG nº 46038725-x, CPF nº 368.598.118-89 e matrícula 10266 e a fiscalização ficará sob a responsabilidade da funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG nº 11.812.469-9, CPF nº 077.115.038-57 e matrícula 7365.

Nada mais havendo, coloco-me à disposição, para eventuais esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,

MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

À
Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital
Setor de Licitações.
Prefeitura da Estância Turística de Salto

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/D904-2CC3-D499-27EC> e informe o código D904-2CC3-D499-27EC

Prefeitura da Estância Turística de Salto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender as Ordens Judiciais vigentes e futuras, nos termos do anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE / MÍN. MENSAL	QTDE / MÁX. MENSAL	QTDE/ ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	8	16	192
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	30	60	720
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil	Comprimido/Cápsula	210	420	5.040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	2	4	48
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	1	2	24
7	Blephagel	Generico	Tubo	1	2	24
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	3	6	72
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	30	60	720
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	1	2	24
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	1	2	24
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	1	2	24
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	4	8	96
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
16	Cloridrato de Duloxetine 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	2	4	48
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/D904-2CC3-D499-27EC> e informe o código D904-2CC3-D499-27EC

23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	2	4	48
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	30	60	720
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	36	72	864
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	14	28	336
28	Lacrilfilm 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	1	2	24
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	75	150	1.800
31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	2	4	48
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	1	2	24
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	28	56	672
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	90	180	2.160
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	5	10	120
39	Insulina Novorapid - Asparto 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	8	16	192
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	2	4	48
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	2	4	48
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	30	60	720
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	4	8	96
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	2	4	48
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	150	300	3.600
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	5	10	120
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	7	14	168
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
56	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	1	2	24

59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	8	16	192
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	2	4	48
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	240	480	5.760
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	1	2	24

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Município nº 59/2023, artigo 50 de 27 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de assinatura da ata e podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, o índice de reajuste utilizado será o IPCA, *conforme o artigo 84 da Lei 14.133*.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), somente nos casos em, que há ordem judicial que exija tal, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e indicadas no anexo II. As ordens judiciais podem ser consultadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e na Secretária Municipal de Saúde.

3.2. As propostas devem **obrigatoriamente apresentar** a porcentagem de **desconto CAP** (Coeficiente de Adequação de Preço) atualizada conforme Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006.

Qualificação técnica

3.3. As empresas deverão comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial; para os itens isentos de registro, conforme RDC 240/2018,

deverão apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal 8.077/13 (art. 2º) e Portaria Federal 2.814/98 e Declaração de Notificação, conforme art. 6º da RDC 576/2021.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações e marca ofertada.

3.5. Toda documentação deve estar dentro do prazo de validade.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega das medicações será de 15 dias, contados a partir da data do pedido realizado pelos funcionários da Farmácia Central/Judicial.

4.2. Os pedidos serão realizados pela equipe da Farmácia Central/Judicial por e-mail institucional, ou seja, terminados em @salto.sp.gov.br mediante apresentação de Nota de Empenho/AF”

4.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço da Secretaria de Saúde, no setor da Farmácia Central/Judicial, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

4.4. *O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega do produto, caso contrário à empresa deverá se responsabilizar em emitir carta de troca.*

4.5. A detentora da ata irá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços na forma do que dispõe a Lei e legislações complementares. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando forem entregues produtos com desvio de qualidade.

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. Em caso de descontinuidade no mercado da marca indicada, a licitante deverá providenciar a substituição por produto de outra marca, com ficha técnica igual ou semelhante sem ônus financeiro ao Município, a quem competirá analisar e aprovar a substituição. Fica estabelecido que nos casos em que a ordem judicial estabeleça marca para fornecimento, os fatos serão apresentados em Juízo, para autorizar a substituição.

4.9. Fica estabelecido que serão considerados como descontinuidade no mercado, situação que implique em dificuldade de a contratada oferecer o produto, ou seja, cancelamento/suspensão do registro nos órgãos competentes, encerramento de atividade do fabricante/representante e rompimento do contrato de comercialização/representação com a contratada.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, avarias, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações no prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive durante o transporte e/ou descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em edital.

5.5. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e sem inadequações de conteúdo e com registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando couber.

5.6. Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes em língua portuguesa, ou seja, lote, validade, data de fabricação, nome do responsável técnico, número de registro e demais informações de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias, a partir da data de atestamento da nota fiscal pelo gestor do contrato, descontando a dezena da emissão da nota fiscal, e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

5.10. Os recursos para pagamento de aquisição ocorrerão por conta de recursos municipais.

5.11. As despesas para aquisição dos medicamentos, objeto do presente processo licitatório deverão ocorrer da seguinte dotação orçamentária:

Ficha -269

Classificação Orçamentária: 02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.01.3100000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado por item e o total da contratação consta no anexo III.

8. SUSPENSÃO UNILATERAL

8.1 Considerando tratar-se de processo licitatório para fins de atendimento de Ordem Judicial, conforme exposto no ETP, os itens registrados poderão não ser pedidos de forma unilateral nas seguintes condições:

- a) Óbito do autor da ação judicial
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial
- d) Suspensão ou alteração do tratamento por ordem médica ou profissional responsável.

Marcia Vieira Batista Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D904-2CC3-D499-27EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA (CPF 202.XXX.XXX-05) em 20/06/2024 17:13:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/D904-2CC3-D499-27EC>

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: SAU-SPR-AF-FC - Farmácia Central

Data: 24/06/2024 às 15:00:54

Ciente das planilhas de *DESPACHO 8*, segue processo novamente para adequações, conforme abaixo:

1. Observar a circular 68/2024 enviada a todas as Secretarias em 18/04/2024:

“Observações:

I - a ordem dos itens da planilha estimativa deve ser a mesma do mapa de preços (Sisvetor); “

Ex: Na cotação 573/2024 o primeiro item é **ATENSINA (CLONIDINA) 0,100 MG**, quanto que na planilha manual do *DESPACHO 8* encaminhada o item 1 corresponde a **ADDERA D3 COMPRIMIDO 50.000UI**.

2. Após adequação na ordem dos itens acima, indicar quais podem ser adotados como exclusivo, cota e/ou ampla participação nos termos da LC 123/2006;
3. Os itens que não se enquadram na LC 123/2006, precisam ser devidamente justificado.

OBS: Aguardo pelas providências acima para continuidade do procedimento licitatório.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo 10- 3.460/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2024 às 13:59:01

Segue documentos ajustados.

Refeito planilha de itens exclusivos e itens de ampla concorrência.

—

Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:

Anexo_IV_itens_exclusivos.pdf

Anexo_V_ampla.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_licitacao_judicial.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Vieira Fernandes Ba...	25/06/2024 14:03:52	1Doc MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA CPF 202.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2970-FBEB-8047-054F**

ANEXO IV

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO FARMÁCIA CENTRAL LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2024 ITENS PARA EXCLUSIVIDADE ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE/ANUAL	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	MÉDIA	MÉDIA ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	192	24,5000	23,9700	21,1850	23,2183	R\$ 4.457,9200
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	720	1,2700	1,9600	2,0100	1,7467	R\$ 1.257,6000
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Pharmaceuticals	Comprimido/Cápsula	5.040	0,2800	0,2403	0,3300	0,2834	R\$ 1.428,5040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,2497	2,5500	2,2497	2,3498	R\$ 1.691,8560
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	48	14,0000	13,5800	21,4100	16,3300	R\$ 783,8400
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	24	115,0000	130,3100	110,9000	118,7367	R\$ 2.849,6800
7	Blephagel	Generico	Tubo	24	119,8700	121,6000	109,1700	116,8800	R\$ 2.805,1200
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	72	31,0000	26,8900	31,0900	29,6600	R\$ 2.135,5200
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	720	24,8500	4,4300	3,9087	11,0629	R\$ 7.965,2880
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	1.440	1,7000	1,5300	2,1462	1,7921	R\$ 2.580,5760
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	24	183,9100	153,7900	214,0000	183,9000	R\$ 4.413,6000
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	24	132,5800	147,9000	115,7200	132,0667	R\$ 3.169,6000
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	24	86,4300	92,9900	92,4900	90,6367	R\$ 2.175,2800
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	96	2,6500	2,6000	2,5900	2,6133	R\$ 250,8800
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	0,4500	0,6300	1,4971	0,8590	R\$ 1.237,0080
16	Cloridrato de Duloxetina 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	3,6500	2,9510	3,4073	3,3361	R\$ 2.401,9920
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	1,5000	1,0300	2,9296	1,8199	R\$ 2.620,6080
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	720	5,4700	6,4300	5,8876	5,9292	R\$ 4.269,0240
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	48	271,8500	287,1200	213,3200	257,4300	R\$ 12.356,6400
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,9800	3,9323	3,0200	2,9774	R\$ 2.143,7520
22	Etexilato de dabigatran 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	5,5300	3,6926	5,3326	4,8517	R\$ 6.986,4960
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	48	159,6300	54,7900	142,6000	119,0067	R\$ 5.712,3200
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,8433	1,5800	1,0253	1,8162	R\$ 1.307,6640
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	720	12,2500	9,3500	9,3530	10,3177	R\$ 7.428,7200
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	864	62,9600	43,0300	54,8300	53,6067	R\$ 46.316,1600
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	336	38,9400	32,7800	32,7800	34,8333	R\$ 11.704,0000
28	Lacrilum 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	24	33,5000	37,6300	30,2300	33,7867	R\$ 810,8800
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	0,9687	0,8900	1,4590	1,1059	R\$ 796,2480
30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.800	5,8900	4,9580	4,0600	4,9693	R\$ 8.944,8000

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/2970-FBEB-8047-054F> e informe o código 2970-FBEB-8047-054F



31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	48	53,0000	83,1500	71,4200	69,1900	R\$ 3.321,1200
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	24	36,2600	23,3200	35,3000	31,6267	R\$ 759,0400
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.880	22,2944	13,5032	11,3712	15,7229	R\$ 45.282,0480
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.880	12,9480	21,7357	11,0862	15,2566	R\$ 43.939,1040
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	672	11,2000	9,8296	11,9600	10,9965	R\$ 7.389,6704
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	2.160	1,9743	1,2206	1,0600	1,4183	R\$ 3.063,5280
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	120	7,6500	21,3300	14,4900	14,4900	R\$ 1.738,8000
39	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	192	53,2100	29,8500	36,3960	39,8187	R\$ 7.645,1840
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	48	71,2500	84,9900	86,0900	80,7767	R\$ 3.877,2800
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	1.440	5,3000	3,6926	3,6900	4,2275	R\$ 6.087,6480
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	720	4,7500	6,2683	4,9330	5,3171	R\$ 3.828,3120
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	96	85,2100	109,9900	199,8000	131,6667	R\$ 12.640,0000
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	1.440	1,0200	1,0787	0,9900	1,0296	R\$ 1.482,5760
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	1,6807	1,3500	0,5983	1,2097	R\$ 1.741,9200
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	0,4000	0,9900	1,0086	0,7995	R\$ 575,6640
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,4800	3,4120	2,8400	2,9107	R\$ 2.095,6800
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	0,6000	4,0050	0,8900	1,8317	R\$ 2.637,6000
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,5300	3,0576	3,4230	2,6702	R\$ 1.922,5440
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	168	6,1100	5,3057	3,9557	5,1238	R\$ 860,7984
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,2300	1,9316	1,4463	1,5360	R\$ 1.105,8960
56	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	1.440	4,9000	5,1300	4,1413	4,7238	R\$ 6.802,2240
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	2,1910	1,2500	2,0173	1,8194	R\$ 1.309,9920
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	24	21,3300	23,3900	21,5900	22,1033	R\$ 530,4800
59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	192	4,9800	8,2030	5,4100	6,1977	R\$ 1.189,9520
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	48	28,3300	53,2400	32,9900	38,1867	R\$ 1.832,9600
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	5.760	0,8800	0,5906	0,7973	0,7560	R\$ 4.354,3680
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	24	663,2900	587,2700	560,0000	603,5200	R\$ 14.484,4800
TOTAL									R\$ 335.500,4448



ANEXO V

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
FARMÁCIA CENTRAL
LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - SRP/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE/ ANUAL	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	MÉDIA	MÉDIA ANUAL
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	2.880	56,7399	43,2170	44,2616	48,0728	R\$ 138.449,7600
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	1.440	316,6600	142,9400	339,5800	266,3933	R\$ 383.606,4000
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	48	20500,0000	19538,0100	19538,0200	19858,6767	R\$ 953.216,4800
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	48	5156,8200	3318,1700	3700,0000	4058,3300	R\$ 194.799,8400
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	3.600	110,0200	114,1726	102,7400	108,9775	R\$ 392.319,1200
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	720	1,5300	3,0576	3,4230	2,6702	R\$ 1.922,5440
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	120	1349,5600	689,9000	1205,5800	1081,6800	R\$ 129.801,6000
TOTAL									R\$ 2.194.115,7440



Estância Turística de Salto, 19 de junho de 2024.

Ofício SS/JD nº 012/2024

Referente: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇOS – COTA RESERVADA ME/EPP) – MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Solicito a Abertura de Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras** movidas por pacientes contra o município de Salto/SP.

A licitação será na modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preços com cota reservada ME/EPP, do tipo menor preço por item.

A modalidade por SRP se justifica pela variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tais como, óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Segue no Anexo I, a planilha de Ordens Judiciais Vigentes, no Anexo II, a planilha descritiva e quantitativa (estimativa mensal/anual) dos itens e no Anexo III a planilha de orçamentos dos itens a serem licitados e o Estudo Técnico Preliminar, anexo IV itens de cota reservada e anexo V itens de ampla concorrência. Os itens que constam na cota reservada foram selecionados conforme verificados pelos orçamentos, ou seja, consta somente itens que verificamos haver empresas aptas ao seu fornecimento. Os itens de ampla concorrência foram aqueles itens que somente enviaram cotações empresas que não se enquadram na classificação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Tratam-se de itens de maior especificidade que empresas consideradas de pequeno porte não costumam trabalhar.

A gestão da ARP ficará sob a responsabilidade da funcionária Milena Bellon Moreli, farmacêutica, portadora do RG nº 46038725-x, CPF nº 368.598.118-89 e matrícula 10266 e a fiscalização ficará sob a responsabilidade da funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG nº 11.812.469-9, CPF nº 077.115.038-57 e matrícula 7365.

Nada mais havendo, coloco-me à disposição, para eventuais esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,

MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

À
Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital
Setor de Licitações.
Prefeitura da Estância Turística de Salto

Prefeitura da Estância Turística de Salto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender as Ordens Judiciais vigentes e futuras, nos termos do anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE / MÍN. MENSAL	QTDE / MÁX. MENSAL	QTDE/ ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	8	16	192
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	30	60	720
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil	Comprimido/Cápsula	210	420	5.040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	2	4	48
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	1	2	24
7	Blephagel	Generico	Tubo	1	2	24
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	3	6	72
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	30	60	720
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	1	2	24
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	1	2	24
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	1	2	24
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	4	8	96
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
16	Cloridrato de Duloxetine 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	2	4	48
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/2970-FBEB-8047-054F> e informe o código 2970-FBEB-8047-054F

23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	2	4	48
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	30	60	720
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	36	72	864
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	14	28	336
28	Lacrilum 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	1	2	24
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	75	150	1.800
31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	2	4	48
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	1	2	24
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	28	56	672
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	90	180	2.160
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	5	10	120
39	Insulina Novorapid - Asparto 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	8	16	192
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	2	4	48
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	2	4	48
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	30	60	720
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	4	8	96
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	2	4	48
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	150	300	3.600
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	5	10	120
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	7	14	168
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
56	Unalntrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	1	2	24

59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	8	16	192
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	2	4	48
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	240	480	5.760
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	1	2	24

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Município nº 59/2023, artigo 50 de 27 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de assinatura da ata e podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, o índice de reajuste utilizado será o IPCA, *conforme o artigo 84 da Lei 14.133*.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), somente nos casos em, que há ordem judicial que exija tal, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e indicadas no anexo II. As ordens judiciais podem ser consultadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e na Secretária Municipal de Saúde.

3.2. As propostas devem **obrigatoriamente apresentar** a porcentagem de **desconto CAP** (Coeficiente de Adequação de Preço) atualizada conforme Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006.

Qualificação técnica

3.3. As empresas deverão comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial; para os itens isentos de registro, conforme RDC 240/2018,

deverão apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal 8.077/13 (art. 2º) e Portaria Federal 2.814/98 e Declaração de Notificação, conforme art. 6º da RDC 576/2021.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações e marca ofertada.

3.5. Toda documentação deve estar dentro do prazo de validade.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega das medicações será de 15 dias, contados a partir da data do pedido realizado pelos funcionários da Farmácia Central/Judicial.

4.2. Os pedidos serão realizados pela equipe da Farmácia Central/Judicial por e-mail institucional, ou seja, terminados em @salto.sp.gov.br mediante apresentação de Nota de Empenho/AF”

4.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço da Secretaria de Saúde, no setor da Farmácia Central/Judicial, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

4.4. *O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega do produto, caso contrário à empresa deverá se responsabilizar em emitir carta de troca.*

4.5. A detentora da ata irá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços na forma do que dispõe a Lei e legislações complementares. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando forem entregues produtos com desvio de qualidade.

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. Em caso de descontinuidade no mercado da marca indicada, a licitante deverá providenciar a substituição por produto de outra marca, com ficha técnica igual ou semelhante sem ônus financeiro ao Município, a quem competirá analisar e aprovar a substituição. Fica estabelecido que nos casos em que a ordem judicial estabeleça marca para fornecimento, os fatos serão apresentados em Juízo, para autorizar a substituição.

4.9. Fica estabelecido que serão considerados como descontinuidade no mercado, situação que implique em dificuldade de a contratada oferecer o produto, ou seja, cancelamento/suspensão do registro nos órgãos competentes, encerramento de atividade do fabricante/representante e rompimento do contrato de comercialização/representação com a contratada.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, avarias, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações no prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive durante o transporte e/ou descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em edital.

5.5. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e sem inadequações de conteúdo e com registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando couber.

5.6. Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes em língua portuguesa, ou seja, lote, validade, data de fabricação, nome do responsável técnico, número de registro e demais informações de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias, a partir da data de atestamento da nota fiscal pelo gestor do contrato, descontando a dezena da emissão da nota fiscal, e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

5.10. Os recursos para pagamento de aquisição ocorrerão por conta de recursos municipais.

5.11. As despesas para aquisição dos medicamentos, objeto do presente processo licitatório deverão ocorrer da seguinte dotação orçamentária:

Ficha -269

Classificação Orçamentária: 02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.01.3100000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado por item e o total da contratação consta no anexo III.

8. SUSPENSÃO UNILATERAL

8.1 Considerando tratar-se de processo licitatório para fins de atendimento de Ordem Judicial, conforme exposto no ETP, os itens registrados poderão não ser pedidos de forma unilateral nas seguintes condições:

- a) Óbito do autor da ação judicial
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial
- d) Suspensão ou alteração do tratamento por ordem médica ou profissional responsável.

Marcia Vieira Batista Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2970-FBEB-8047-054F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA (CPF 202.XXX.XXX-05) em 25/06/2024 14:03:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/2970-FBEB-8047-054F>

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-FC
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 26/06/2024 às 11:49:51

Segue documento retificado.

—
Milena Bellon Moreli
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_licitacao_judicial_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Vieira Fernandes Ba...	26/06/2024 13:44:56	1Doc MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA CPF 202.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **286E-65E7-A5DE-27B5**

Estância Turística de Salto, 19 de junho de 2024.

Ofício SS/JD nº 012/2024

Referente: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇOS – COTA RESERVADA ME/EPP) – MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Solicito a Abertura de Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender **Ordens Judiciais Vigentes e Futuras** movidas por pacientes contra o município de Salto/SP.

A licitação será na modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preços com cota reservada ME/EPP, do tipo menor preço por item.

A modalidade por SRP se justifica pela variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tais como, óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Segue no Anexo I, a planilha de Ordens Judiciais Vigentes, no Anexo II, a planilha descritiva e quantitativa (estimativa mensal/anual) dos itens e no Anexo III a planilha de orçamentos dos itens a serem licitados, no anexo IV itens de exclusividade e anexo V itens de ampla concorrência. Os itens que constam na planilha de exclusividade foram selecionados conforme verificados pelos orçamentos, ou seja, consta somente itens que verificamos haver empresas aptas ao seu fornecimento. Em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2024:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Os itens de ampla concorrência foram aqueles itens que somente enviaram cotações empresas que não se enquadram na classificação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Tratam-se de itens de maior especificidade que empresas consideradas de pequeno porte não costumam trabalhar. Por esta razão solicito utilizar a exceção nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2024:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

A gestão da ARP ficará sob a responsabilidade da funcionária Milena Bellon Moreli, farmacêutica, portadora do RG nº 46038725-x, CPF nº 368.598.118-89 e matrícula 10266 e a fiscalização ficará sob a responsabilidade da funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG nº 11.812.469-9, CPF nº 077.115.038-57 e matrícula 7365.

Nada mais havendo, coloco-me à disposição, para eventuais esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/286E65E7A5DE27B5> e informe o código 286E-65E7-A5DE-27B5

MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

À
Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital
Setor de Licitações.
Prefeitura da Estância Turística de Salto

Prefeitura da Estância Turística de Salto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender as Ordens Judiciais vigentes e futuras, nos termos do anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO	QTDE / MÍN. MENSAL	QTDE / MÁX. MENSAL	QTDE/ ANUAL
1	Addera D3 Comprimido 50.000UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	8	16	192
2	Addera Cal 2000 UI	Mantecorp	Comprimido/Cápsula	30	60	720
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil	Comprimido/Cápsula	210	420	5.040
4	Benfotiamina 150mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
5	Bepantol Baby 30g - pomada	Bayer	Tubo	2	4	48
6	Bimatoprost RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	frasco	1	2	24
7	Blephagel	Generico	Tubo	1	2	24
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Generico	Solução oftálmica	3	6	72
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cápsula	30	60	720
10	Caldê - (Calcio elementar 600mg + Vit D3 400UI)	Marjan	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
11	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml	3M	Frasco	1	2	24
12	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G	3M	Tubo	1	2	24
13	Cerave Creme Hidratante 454g	Valenat	Pote	1	2	24
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cápsula	4	8	96
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
16	Cloridrato de Duloxetine 60mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
17	Coenzima Q10	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
18	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
19	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
20	DDAVP (Desmopressina) spray nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal	2	4	48
21	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
22	Etexilato de dabigatran 110mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440

Assinado por 1 pessoa: MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/286E65E7A5DE27B5> e informe o código 286E-65E7-A5DE-27B5

23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Generico	Frasco	2	4	48
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
25	Glyxambi 25mg/5mg (empagliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula	30	60	720
26	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina75% caneta 3ml	Eli Lilly	Caneta Aplicadora	36	72	864
27	Insulina Apidra - Glulisina caneta 3ml	Sanofi	Caneta Aplicadora	14	28	336
28	Lacrilum 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica	1	2	24
29	Lamotrigina 50 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
30	Levetiracetam 1000 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	75	150	1.800
31	Levetiracetam 100mg/ml	Generico	Frasco	2	4	48
32	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Frasco	1	2	24
33	Micofenolato de Mofetila 500mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
34	Micofenolato de Sódio 360mg	Generico	Comprimido/Cápsula	120	240	2.880
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula	28	56	672
36	Nimodipino 30 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	90	180	2.160
37	Nintedanibe 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
38	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Generico	Bisnaga	5	10	120
39	Insulina Novorapid - Asparto 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Refil	8	16	192
40	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	Keytruda	Frasco/Ampola	2	4	48
41	Shampoo Pielus Di Shampoo (200 ml)	Mantecorp	Frasco	2	4	48
42	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
43	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D)	Eurofarma	Comprimido/Cápsula	30	60	720
44	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 60 (150ML)	Eucerin	Frasco	4	8	96
45	Ranibizumabe 10mg/ml	Generico	Frasco/Ampola	2	4	48
46	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
47	Risperidona 2mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
48	Rivaroxabana 15mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
49	Rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
50	Rosuvastatina cálcica 20mg	Generico	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
51	Sapropterina, dicloridrato 100mg	Generico	Comprimido/Cápsula	150	300	3.600
52	Solifenacina, succinato 10mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
53	Somatropina 36 UI	Generico	Solução injetável	5	10	120
54	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Generico	Bisnaga	7	14	168
55	UC II 40mg (Colágeno Tipo II)	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
56	Unalntrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula	60	120	1.440
57	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Generico	Comprimido/Cápsula	30	60	720
58	Vitamina D (colecalfiferol) 200UI	Generico	Frasco	1	2	24

59	Vitamina D (colecalfiferol) 10000UI	Generico	Comprimido/Cápsula	8	16	192
60	Vitamina D (colecalfiferol) 1000 UI Gotas	Generico	Frasco	2	4	48
61	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cápsula	240	480	5.760
62	Ziclague Spray - 60 ml	Hebron	Frasco	1	2	24

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Município nº 59/2023, artigo 50 de 27 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de assinatura da ata e podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, o índice de reajuste utilizado será o IPCA, *conforme o artigo 84 da Lei 14.133*.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), somente nos casos em, que há ordem judicial que exija tal, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e indicadas no anexo II. As ordens judiciais podem ser consultadas na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e na Secretária Municipal de Saúde.

3.2. As propostas devem **obrigatoriamente apresentar** a porcentagem de **desconto CAP** (Coeficiente de Adequação de Preço) atualizada conforme Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006.

Qualificação técnica

3.3. As empresas deverão comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial; para os itens isentos de registro, conforme RDC 240/2018,

deverão apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal 8.077/13 (art. 2º) e Portaria Federal 2.814/98 e Declaração de Notificação, conforme art. 6º da RDC 576/2021.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas com as especificações e marca ofertada.

3.5. Toda documentação deve estar dentro do prazo de validade.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega das medicações será de 15 dias, contados a partir da data do pedido realizado pelos funcionários da Farmácia Central/Judicial.

4.2. Os pedidos serão realizados pela equipe da Farmácia Central/Judicial por e-mail institucional, ou seja, terminados em @salto.sp.gov.br mediante apresentação de Nota de Empenho/AF”

4.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço da Secretaria de Saúde, no setor da Farmácia Central/Judicial, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

4.4. *O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega do produto, caso contrário à empresa deverá se responsabilizar em emitir carta de troca.*

4.5. A detentora da ata irá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços na forma do que dispõe a Lei e legislações complementares. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando forem entregues produtos com desvio de qualidade.

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. Em caso de descontinuidade no mercado da marca indicada, a licitante deverá providenciar a substituição por produto de outra marca, com ficha técnica igual ou semelhante sem ônus financeiro ao Município, a quem competirá analisar e aprovar a substituição. Fica estabelecido que nos casos em que a ordem judicial estabeleça marca para fornecimento, os fatos serão apresentados em Juízo, para autorizar a substituição.

4.9. Fica estabelecido que serão considerados como descontinuidade no mercado, situação que implique em dificuldade de a contratada oferecer o produto, ou seja, cancelamento/suspensão do registro nos órgãos competentes, encerramento de atividade do fabricante/representante e rompimento do contrato de comercialização/representação com a contratada.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, avarias, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações no prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive durante o transporte e/ou descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em edital.

5.5. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e sem inadequações de conteúdo e com registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando couber.

5.6. Todos os produtos devem ter constado, na embalagem, todas as informações pertinentes em língua portuguesa, ou seja, lote, validade, data de fabricação, nome do responsável técnico, número de registro e demais informações de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias, a partir da data de atestamento da nota fiscal pelo gestor do contrato, descontando a dezena da emissão da nota fiscal, e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.9. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

5.10. Os recursos para pagamento de aquisição ocorrerão por conta de recursos municipais.

5.11. As despesas para aquisição dos medicamentos, objeto do presente processo licitatório deverão ocorrer da seguinte dotação orçamentária:

Ficha -269

Classificação Orçamentária: 02.08.01.339032.10.303.0014.2.034.01.3100000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado por item e o total da contratação consta no anexo III.

8. SUSPENSÃO UNILATERAL

8.1 Considerando tratar-se de processo licitatório para fins de atendimento de Ordem Judicial, conforme exposto no ETP, os itens registrados poderão não ser pedidos de forma unilateral nas seguintes condições:

- a) Óbito do autor da ação judicial
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial
- d) Suspensão ou alteração do tratamento por ordem médica ou profissional responsável.

Marcia Vieira Batista Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 286E-65E7-A5DE-27B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA (CPF 202.XXX.XXX-05) em 26/06/2024 13:44:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/286E-65E7-A5DE-27B5>

Proc. Administrativo 12- 3.460/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: SAU-SPR-AF-FC - Farmácia Central - A/C Milena M.

Data: 26/06/2024 às 15:28:42

Favor informar equipe de apoio do processo licitatório.

Proc. Administrativo 13- 3.460/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2024 às 16:00:47

Equipe de apoio:

Milena Bellon Moreli, farmacêutica, matrícula 10266, RG 46.038.725-x, CPF 368.598.118-89

Maristela Marico Nagayomi, farmacêutica, matrícula 7365, RG 11.812.469-9, CPF 077.115.038-57

—

Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Proc. Administrativo 14- 3.460/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: JUR-PGM-LC - Área de Licitações e Contratos

Data: 28/06/2024 às 12:04:05

À

Procuradoria Municipal

De acordo com o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitação, segue processo para análise jurídica, minuta do edital e anexos, cujo o objeto é a convocação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de medicamento, visando atender **Ordem Judicial** movida por paciente contra o município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Salto, 28 de junho de 2024.

—

Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

Proc_3460_2024_Medicamentos_O_J_SRP_1DOC.docx

Proc. Administrativo 15- 3.460/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 12/07/2024 às 10:12:35

Por um lapso, o documento de manifestação da autoridade competente em relação ao IRP, anexado anteriormente, não estava em formato adequado para a assinatura da autoridade competente, desta forma, trago novamente anexo para assinatura.

Maria Clara Neves Balbino
Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:
PA_3460_2024_Medicamentos_Ordem_Judicial.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcello Alckmin de Carval...	12/07/2024 10:56:46	1Doc MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO CPF 218.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F7D-E6AF-328D-63FC**

Município de Salto, 13 de junho de 2024.

A Departamento de Licitação

Referente: Processo licitatório, para convocação de pessoa jurídica, através de Ata de Registro de Preços, aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde.

Considerando a publicação do Comunicado de Intenção de Registro de Preços (IRP) Processo Administrativo nº 3460/2024, cujo objeto é a convocação de pessoa jurídica, através de Ata de Registro de Preços, aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, datada de 24 de maio de 2024, os Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta poderiam manifestar intenção no registro de preços, através do e-mail – licitacao@salto.sp.gov.br, a partir do dia 28/05/2024 até o dia 10/06/2024.

Considerando que durante o período de divulgação do Comunicação, os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, não demonstraram interesse em participar do futuro certame. Solicito que seja dado prosseguimento ao processo de licitação em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21 e pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento.

Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F7D-E6AF-328D-63FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 12/07/2024 10:56:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/3F7D-E6AF-328D-63FC>

Proc. Administrativo 16- 3.460/2024

De: Arthur B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 10:45:19

Por um lapso, o documento da publicação do IRP, anexado anteriormente, acabou por não ser assinado digitalmente, desta forma, trago novamente o anexo assinado.

—

Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação

Setor de Licitações

Anexos:

Proc_3460_2024_Medicamentos_Judiciais_SRP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arthur Padovani Bizan	12/07/2024 10:45:35	1Doc ARTHUR PADOVANI BIZAN CPF 425.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CBD6-DEB5-4241-75AC**

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3460/2024.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, por meio do **Departamento de Compras e Licitações**, sediado(a) na Avenida Tranquillo Giannini nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, está na fase preparatória em realizar licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a convocação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos visando atender Ordens Judiciais Vigentes e Futuras movidas por pacientes contra o município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Saúde, **ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** poderão manifestar a intenção no registro de preços, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br a **partir do dia 28/05/2024 até o dia 10/06/2024, de acordo** dos itens a serem licitados listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA FARMACÊUTICA APRESENTAÇÃO
1	Addera Cal 2000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
2	Addera D3 50.000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Mantecorp	Comprimido/Cáp sula
3	Atensina 0,1 mg (cloridrato de clonidina)	Mawdsleys Pharmaceutic als do Brasil	Comprimido/Cáp sula
4	Benfotiamina 150mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
5	Bepantol Baby 30g - RDC 752/2022	Bayer	Pomada
6	Bimatoprostá RC 0,01% - LUMIGAN RC	Allergan	Solução oftálmica
7	Blephagel - RDC 752/2022	Genérico	Gel
8	Brimonidina 0,2% 5ml	Genérico	Solução oftálmica
9	Buona 150mg (Glycine max (L) Merr) 150mg (padronizado em 60 mg/cápsula de isoflavonas totais)	Momenta	Comprimido/Cáp sula



10	Caldê - (Cálcio elementar 600mg + Vit D3 400UI) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Marjan	Comprimido/Cáp sula
11	Cavilon Creme (Barreira Durável) 92G - RDC 752/2022	3M	Creme
12	Cavilon Spray (Película protetora para a pele) 28ml - RDC 752/2022	3M	Filme
13	Cerave Creme Hidratante 454g - RDC 752/2022	Valenat	Creme
14	Citoneurin (nitrato de tiamina 100mg, cloridrato de piridoxina 100mg, cianocobalamina 5000 mcg)	Procter e Gamble	Comprimido/Cáp sula
15	Clopidogrel, bissulfato 75mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
16	Coenzima Q10 (ubiquinona) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
17	Colágeno hidrolisado/Colágeno TipoII / Vitamina D e Vitamina C - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
18	Cuprimine 250mg (Penicilamina)	Meizler	Comprimido/Cáp sula
19	DDAVP (Desmopressina) jato nasal - 0,1 mg - 2,5ml	Ferring	Solução nasal
20	Diosmina 900mg + hesperidina 100mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
21	Duloxetine, cloridrato 60mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula





22	Etexilato de dabigatrana 110mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
23	Fluticasona, propionato 50mcg/dose Oral	Genérico	Suspensão aerossol
24	Furamato de bisoprolol 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
25	Glyxambi 25mg/5mg (espargliflozina+linagliptina)	Boehringer	Comprimido/Cápsula
26	Lacrilfilm 5mg/ml - 15ml	Genom	Solução oftálmica
27	Lamotrigina 50 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
28	Levetiracetam 100mg/ml	Genérico	Solução oral
29	Levetiracetam 1000 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
30	Lisador (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina) gotas	Farmasa	Solução oral
31	Micofenolato de Mofetila 500mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
32	Micofenolato de Sódio 360mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
33	Nimodipina 30 mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
34	Nintedanibe 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
35	Nexium (Esomeprazol) 40mg	Astrazenica	Comprimido/Cápsula
36	Nistatina 100.000 UI e Óxido de Zinco 60g	Genérico	Crema
37	Pembrolizumabe 100mg/4ml (keytruda)	MSD	Solução injetável





38	Pradaxa 110mg	Boehringer	Comprimido/Cápsula
39	Proso 250mg/2,5mcg (Citrato de Cálcio/Vitamina D) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Eurofarma	Comprimido/Cápsula
40	Protetor Solar Eucerin Sensitive FPS 50 (150ML) - RDC 752/2022	Eucerin	Creme
41	Ranibizumabe 10mg/ml	Genérico	Solução intraocular
42	Retemic 5mg (Oxibutina)	APSEN	Comprimido/Cápsula
43	Risperidona 2mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
44	Rivaroxabana 15mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
45	Rosuvastatina cálcica 20mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
46	Rosuvastatina cálcica 10mg + Ezetimiba 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
47	Sapropterina, Dicloridrato 100mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
48	Solifenacina, succinato 10mg	Genérico	Comprimido/Cápsula
49	Somatropina 36 UI	Genérico	Solução injetável
50	Sorbitol 714mg /Laurilsulfato de sódio 7,7mg (Minilax)	Genérico	Enema – solução retal
51	UC II 40mg (Colágeno Tipo II) - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cápsula
52	Uninaltrex 50mg (Naltrexona)	Genon	Comprimido/Cápsula





53	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Genérico	Comprimido/Cáp sula
54	Vitamina D (colecalférol) 200UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
55	Vitamina D 10000UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Comprimido/Cáp sula
56	Vitamina D3 1000 UI - Produto isento de registro, conforme RDC 240/2018	Genérico	Solução oral - gotas
57	Vitamina E 400mg (Alfatocoferol) SANDOZ	Sandoz	Comprimido/Cáp sula
58	Xampu Pielus Di Xampu (200 ml)	Mantecorp	Xampu
59	Ziclague Spray (óleo essencial de <i>Alpinia zerumbet</i> * syn. <i>A.</i> <i>speciosa</i>) - 60 ml	Hebron	Solução dermatológica
60	Insulina Apidra - Glulisina caneta aplicadora 3ml	Sanofi	Solução injetável
61	Insulina Humalog Mix 25 - Lispro25%+Protamina 7 5% caneta aplicadora 3ml	Eli Lilly	Solução injetável
62	Insulina Novorapid - Asparte 3ml - REFIL	Novo Nordisk	Solução injetável

Estância Turística de Salto, 24 de maio de 2024.

Arthur Padovani Bizan
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBD6-DEB5-4241-75AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTHUR PADOVANI BIZAN (CPF 425.XXX.XXX-11) em 12/07/2024 10:45:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/CBD6-DEB5-4241-75AC>

De: Antonio N. - JUR-PGM-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 09:15:35

Prezadas Dras. Claudia e Janaina,

Ante a urgência de cumprimento de ordens judiciais, solicito a análise do edital juntado no despacho-14 - 16, fora da ordem cronológica e com prioridade sobre os demais processos pendentes.

Grato,

—

Antonio Ruy Neto

Secretário de Assuntos Jurídicos

Proc. Administrativo 17- 3.460/2024

De: Claudia S. - JUR-PGM-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2024 às 12:15:57

Segue o parecer solicitado.

—
Claudia Regina Cruz da Silva
procurador

Anexos:

Parecer_pregao_eletronico_medicamentos_ordem_judicial_saude_SRP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Regina Cruz da Sil...	19/08/2024 12:16:15	1Doc CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA CPF 177.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D26-CEC3-95C2-32BB**

Referente – Processo Administrativo Licitatório Digital nº 3460/2024 – Pregão Eletrônico, menor preço unitário do item, através do Sistema de Registro de Preços, com exclusividade ME/EPP e ampla participação, visando a convocação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos visando atender Ordem Judicial movida por paciente contra o Município, a cargo da Secretaria da Saúde.

Trata-se de procedimento licitatório ainda na fase interna, encaminhado a esta SAJ, para cumprimento do artigo 53, da Lei 14133/2021, visando análise do edital e ata.

A autoridade justifica a necessidade da licitação em virtude da obrigação de cumprir as determinações do Poder Judiciário, elidindo o município do pagamento de multa e demais sanções decorrentes do descumprimento dos mandados e liminares, sendo que os processos judiciais denotam tratar-se de doenças de gravidade importante que, se não tratadas, podem levar a complicações na saúde dos pacientes. Justifica ainda que alguns itens são de referência, com indicação de “marca”, em virtude das ordens judiciais especificarem a marca a ser entregue.

Há justificativa quanto a escolha do Sistema de Registro de Preços, quais sejam: variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da ata de registro de preços, tais como óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Foram juntados: publicação do comunicado de intenção de registro de preços, declaração de ausência de interesse de participação, indicação da dotação orçamentária sem informação da origem, ordens judiciais diversas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (Despacho 10), ordens e decisões judiciais, apuração de preços através de pesquisa no PNCP, pesquisa de mercado e tabela CMED, planilha de ordens judiciais vigentes, justificativa exceção prevista no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, Anexos exclusividade ME/EPP e ampla participação, ausente indicação do PCA, indicação equipe de apoio, bem como minutas do edital e ata.

Registro que inobstante nossos pedidos, nenhum Procurador recebeu treinamento ou foi oferecido cursos referentes à Lei 14.133/21, diversamente de outros setores e secretarias deste Município. Registro ainda que a análise só foi possível nesse momento devido à grande quantidade de processos urgentes e acúmulo de serviço ao qual não dei causa.

Manifesto-me estritamente sobre o prisma jurídico, com apontamentos afetos a recentes e reiterados julgados do TCE/SP, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, **nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção **de que especificações técnicas contidas neste feito**, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, ausência de indicação de marcas, características e especificações exclusivas ou com direcionamento a determinado fornecedor/marca, ordens judiciais, avaliação do preço estimado, tenham sido **regularmente** determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E ainda, com esteio em interpretações do TCE/SP, consignaremos observações sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. E, tais apontamentos aqui são colocados pois deles decorrem questões jurídicas, na forma do enunciado BPC nº 071, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. – pág. 32

Consigno, por fim, que questões afetas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Observo que a modalidade utilizada está embasada no artigo 29 da Lei 14133/2021 (adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), critério de julgamento menor preço unitário do item, conforme artigo 33, I da Lei 14133/2021, atendendo-se a legislação.

Há justificativa quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços quais sejam: variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da ata de registro de preços, tais como óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Ressalto que a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda são requisitos essenciais para sua utilização, de modo que não se aplica para produtos e serviços afetos a atividades públicas que se desenvolvem diariamente e em quantidades suscetíveis de prévia estimativa, o que deve ser observado.

Foram indicados os quantitativos mínimos e máximos da contratação, atendendo o disposto no artigo 82, I e II da Lei 14133/2021, bem como o § 6º do artigo 150 do Decreto Municipal 190/2024.

Contudo, deve ser cumprido o disposto no § 5º do artigo 82 da Lei 14133/2021, , devendo ser apresentado nos autos o desenvolvimento obrigatório da rotina de controle, senão vejamos:

§ 5º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – atualização periódica dos preços registrados;
- V – definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Assim, tais requisitos devem ser cumpridos nos autos antes do prosseguimento, em especial o disposto nos incisos I e III.

Observo violação aos arts. 5º e 7º da NLLC de forma que recomendo que a autoridade revise os atos para que seja observada a segregação de funções, pois nos autos as servidoras Milena e Maristela atuarão como equipe de apoio e gestor e fiscal do contrato. Transcrevo os seguintes precedentes:

- A administração não deve nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa. (Acórdão TCU nº 4.701/2009 - 1ª Câmara)
- Servidor não pode participar da fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e da condução da licitação, como pregoeiro ou membro da equipe de apoio (Acórdão 1278/2020-Primeira Câmara);

Ato contínuo, recomendo observação minuciosa da equipe de licitação quanto ao cumprimento do princípio de segregação de função, disposto no artigo 5º da Lei 14133/2021 e artigos 3º, § 2º e 5º, § 1º do Decreto Municipal 190/2024, adequando-se o procedimento, se necessário. Da mesma forma, devem ser observados e cumpridos os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, conforme artigo 55 da Lei 14133/2021.

A pesquisa de preços utilizada não atende a legislação vigente, devendo ser refeita, senão vejamos. Assinalo que, em regra, a pesquisa de preços deve seguir o disposto no artigo 23, senão vejamos o que dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No caso, o valor estimado considerou como parâmetro: valores dispostos em atas de registro de preços (alguns de outros Estados, sem observação de quantidades e local da execução, validade da vigência, etc), propostas comerciais (sem apresentação de justificativa da escolha dos fornecedores, e solicitação formal de cotação, além do prazo de vigência expirado ou a expirar), valores da internet (com anotações e rasuras sem certificação pelo servidor responsável, bem como sem inclusão do frete, alguns com indicação de endereço de outro Estado), pesquisa PNCP (sem observação de localidade e quantitativo, com rasuras e anotações sem certificação do servidor responsável), tabela CMED (rasuras e anotações sem certificação do servidor responsável, digitalizada de maneira vertical, sem condições visuais de comparativo dos valores apresentados). Observa-se ainda grande variação entre os preços apresentados em alguns dos itens, o que deve ser revisto e regularizado pelo setor

técnico competente, uma vez que eventual falha em tal fase pode ocasionar prejuízo ao certame.

Da mesma forma, deve ser corrigida a forma de apuração para a estimativa de preços, na medida em que o artigo 53, I do Decreto 190/2024 dispõem que a composição será a mediana do item, devendo ser adequado antes do prosseguimento.

Nessa toada, de acordo com julgados do TCE/SP há necessidade de a pesquisa de preços ser recente e compatível com o mercado, além de preencher os requisitos dispostos na legislação, **e havendo distorções, necessário o refazimento e o aprimoramento de tal fase, ora recomendado ante as falhas supra apontadas, vez que tal defeito na apuração é passível de contaminar todo o certame e ainda, na responsabilização do pregoeiro e da autoridade, senão vejamos:**

**TCE/SP - TC-
000257/2017 - J.
11/10/2017**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PREÇO ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME NA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES À ENTIDADE.

1. É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.
2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção.
3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (TCU - TC-000.257/2017-6 - AC 2318/2017 – j. 11/10/2017).

Recomendo ainda análise da equipe técnica e da autoridade competente quanto a utilização da tabela CMED na apuração dos preços, considerando o alerta disposto no Acórdão TCU 3016/2012, quanto a possibilidade dos preços de fábrica registrados na tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, tornando-se imprescindível a realização de vasta pesquisa de preços prévia à licitação, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021.

Da instrução do processo e do Estudo técnico preliminar:

Observa-se quanto a instrução do processo que devem ser adequados elementos legais que devem ser regularizados antes do prosseguimento, de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei 14133/2021, em especial:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Deve ser apresentada a motivação circunstanciada e justificada quanto as exigências de comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial, bem como licença sanitária da sede da licitante ou protocolo de revalidação técnica dos itens isentos de registro, dispostas no edital itens 8.11 e 8.12, bem como indicar especificamente quais os itens que serão exigidos tais documentos. Da mesma forma deve ser justificada de forma fundamentada a aplicação na proposta dos medicamentos o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), indicado no item 8.10 do edital, e o percentual definido de desconto de 21,53% definido no item 8.10.1 do edital, considerando ainda a indicação do ano de 2022 e a Resolução de 2020, atualizando-se, se o caso.

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

De acordo com o entendimento de Edgar Guimarães e outros, *in* “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” coordenação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (pág. 96/97), “apesar da lei não especificar regras, diretrizes ou um detalhamento mínimo, sequer o tipo de documento que deve ser elaborado na fase preparatória da contratação para materializar a análise de risco, ela pode se apresentar por meio de parecer, informação, mapa, gráfico ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas visando evita-los ou atenuá-los.(...) Assim, concluímos que elaboração da análise de riscos é ato obrigatório para toda e qualquer licitação, até mesmo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ser levado a efeito na fase preparatória da contratação.”

O estudo técnico preliminar para a contratação constitui relevante fase do processo licitatório, eis que é o instrumento pelo qual o órgão licitante apresenta os dados referentes ao objeto da licitação, demonstra a real necessidade e os requisitos da contratação, traz a estimativa das quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, demonstra o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, apresenta a estimativa de preços ou preços referenciais, traz a descrição da solução como um todo e, outros dados que possam dar suporte ao estudo.

Entretanto, de acordo com o artigo 18, § 1º da lei 14133/2021, há elementos que não foram cumpridos ou estão incoerentes no ETP apresentado, os quais devem ser adequados ou justificados antes do prosseguimento, senão vejamos os incisos:

II — demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Não há tal demonstração ou indicação de tal requisito legal no ETP ou em qualquer outro documento, o que deve ser regularizado antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);

- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (aqui deve ser avaliada a apuração de preços realizada, reiterando nesse sentido o disposto quanto as adequações e revisões necessárias no procedimento de apuração dos valores, conforme supra mencionado).

- IX – demonstrativo dois resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (não há tal menção no ETP);

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (ausente tal análise no ETP apresentado);

- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes (ausente tal análise no ETP apresentado).

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, com as recomendações abaixo:

- a) Incluir no item 4.1 do edital o Decreto 190/2024;
- b) Excluir o disposto no item 12.3.3.b e b.1 do edital, eis que em desacordo ao artigo 69 da lei 14133/2021;
- c) De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas, só é lícita a exigência de alvará sanitário e de localização ou funcionamento quando a atividade assim o exigir. Assim recomendo avaliação e justificativa técnica quanto a tais exigências, e se forem mantidas, sugiro que seja concedido ao licitante vencedor um prazo mínimo de 30 dias a contar da homologação da licitação para que este apresente os documentos como condição para assinar o contrato, visando um prazo razoável e maior competitividade ao certame;
- d) Corrigir no item 20.1 do edital e 7.1 da ata a possibilidade de prorrogação na forma estabelecida no artigo 84 da Lei 14133/2021;
- e) Excluir no item 21.1 o termo “repactuado”, na medida em que não se trata de prestação de serviços de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra;
- f) Recomendo incluir o Termo de Referência como Anexo ao edital;

- g) Recomendo avaliação quanto a formalização de minuta contratual além da ata de registro de preço, ressaltando que a ata de registro de preços não substitui o contrato, sendo esse apenas dispensado nos casos excepcionais tratados no art. 95 da NLLC. Assim, temos três peças fundamentais, o edital, a ata e após o contrato, devendo o setor técnico se atentar para o disposto no art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vejamos o conceito legal de ata de registro de preços, exposta no art. 6º da NLLC:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Assim, não se deve confundir a ata com o contrato, portanto, necessário seja analisada e se o caso, adequada a formatação local, elaborando-se minuta do futuro contrato. Até porque no contrato é que deve constar os termos do reequilíbrio e não na ata. Deverá constar no contrato a reserva orçamentária.

Caso mantida apenas a ata, excluir a possibilidade de reequilíbrio e repactuação, ajustar a redação do item 13.1, uma vez que o valor é estimado através do preço registrado.

Após análise, revisão e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento, consignando que nos moldes ora examinados, não há condições de continuidade do feito.

Salto, 19 de Agosto de 2024.

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D26-CEC3-95C2-32BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA (CPF 177.XXX.XXX-69) em 19/08/2024 12:16:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/1D26-CEC3-95C2-32BB>

Proc. Administrativo 18- 3.460/2024

De: Arthur B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2024 às 16:33:03

Segue parecer destacado, para manifestação da Autoridade Competente

Obs: os itens destacados na cor amarela, são de competência da Secretaria de Origem.

—

Arthur Padovani Bizan

Agente de Contratação

Setor de Licitações

Anexos:

Proc_Adm_3460_2024_Parecer_Juridico_Destacado_.pdf

Referente – Processo Administrativo Licitatório Digital nº 3460/2024 – Pregão Eletrônico, menor preço unitário do item, através do Sistema de Registro de Preços, com exclusividade ME/EPP e ampla participação, visando a convocação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos visando atender Ordem Judicial movida por paciente contra o Município, a cargo da Secretaria da Saúde.

Trata-se de procedimento licitatório ainda na fase interna, encaminhado a esta SAJ, para cumprimento do artigo 53, da Lei 14133/2021, visando análise do edital e ata.

A autoridade justifica a necessidade da licitação em virtude da obrigação de cumprir as determinações do Poder Judiciário, elidindo o município do pagamento de multa e demais sanções decorrentes do descumprimento dos mandados e liminares, sendo que os processos judiciais denotam tratar-se de doenças de gravidade importante que, se não tratadas, podem levar a complicações na saúde dos pacientes. Justifica ainda que alguns itens são de referência, com indicação de “marca”, em virtude das ordens judiciais especificarem a marca a ser entregue.

Há justificativa quanto a escolha do Sistema de Registro de Preços, quais sejam: variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da ata de registro de preços, tais como óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Foram juntados: publicação do comunicado de intenção de registro de preços, declaração de ausência de interesse de participação, indicação da dotação orçamentária sem informação da origem, ordens judiciais diversas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (Despacho 10), ordens e decisões judiciais, apuração de preços através de pesquisa no PNCP, pesquisa de mercado e tabela CMED, planilha de ordens judiciais vigentes, justificativa exceção prevista no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, Anexos exclusividade ME/EPP e ampla participação, ausente indicação do PCA, indicação equipe de apoio, bem como minutas do edital e ata.

Registro que inobstante nossos pedidos, nenhum Procurador recebeu treinamento ou foi oferecido cursos referentes à Lei 14.133/21, diversamente de outros setores e secretarias deste Município. Registro ainda que a análise só foi possível nesse momento devido à grande quantidade de processos urgentes e acúmulo de serviço ao qual não dei causa.

Manifesto-me estritamente sobre o prisma jurídico, com apontamentos afetos a recentes e reiterados julgados do TCE/SP, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, **nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção **de que especificações técnicas contidas neste feito**, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, ausência de indicação de marcas, características e especificações exclusivas ou com direcionamento a determinado fornecedor/marca, ordens judiciais, avaliação do preço estimado, tenham sido **regularmente** determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E ainda, com esteio em interpretações do TCE/SP, consignaremos observações sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. E, tais apontamentos aqui são colocados pois deles decorrem questões jurídicas, na forma do enunciado BPC nº 071, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. – pág. 32

Consigno, por fim, que questões afetas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Observo que a modalidade utilizada está embasada no artigo 29 da Lei 14133/2021 (adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), critério de julgamento menor preço unitário do item, conforme artigo 33, I da Lei 14133/2021, atendendo-se a legislação.

Há justificativa quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços quais sejam: variabilidade das Ordens Judiciais durante a vigência da ata de registro de preços, tais como óbito, encerramento de processo, inclusão e exclusão de itens para o mesmo usuário e inclusão de novos usuários para os mesmos itens registrados na ARP.

Ressalto que a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda são requisitos essenciais para sua utilização, de modo que não se aplica para produtos e serviços afetos a atividades públicas que se desenvolvem diariamente e em quantidades suscetíveis de prévia estimativa, o que deve ser observado.

Foram indicados os quantitativos mínimos e máximos da contratação, atendendo o disposto no artigo 82, I e II da Lei 14133/2021, bem como o § 6º do artigo 150 do Decreto Municipal 190/2024.

Contudo, deve ser cumprido o disposto no § 5º do artigo 82 da Lei 14133/2021, , devendo ser apresentado nos autos o desenvolvimento obrigatório da rotina de controle, senão vejamos:

§ 5º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – atualização periódica dos preços registrados;
- V – definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Assim, tais requisitos devem ser cumpridos nos autos antes do prosseguimento, em especial o disposto nos incisos I e III.

Observo violação aos arts. 5º e 7º da NLLC de forma que recomendo que a autoridade revise os atos para que seja observada a segregação de funções, pois nos autos as servidoras Milena e Maristela atuarão como equipe de apoio e gestor e fiscal do contrato. Transcrevo os seguintes precedentes:

- A administração não deve nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa. (Acórdão TCU nº 4.701/2009 - 1ª Câmara)
- Servidor não pode participar da fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e da condução da licitação, como pregoeiro ou membro da equipe de apoio (Acórdão 1278/2020-Primeira Câmara);

Ato contínuo, recomendo observação minuciosa da equipe de licitação quanto ao cumprimento do princípio de segregação de função, disposto no artigo 5º da Lei 14133/2021 e artigos 3º, § 2º e 5º, § 1º do Decreto Municipal 190/2024, adequando-se o procedimento, se necessário. Da mesma forma, devem ser observados e cumpridos os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, conforme artigo 55 da Lei 14133/2021.

A pesquisa de preços utilizada não atende a legislação vigente, devendo ser refeita, senão vejamos. Assinalo que, em regra, a pesquisa de preços deve seguir o disposto no artigo 23, senão vejamos o que dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No caso, o valor estimado considerou como parâmetro: valores dispostos em atas de registro de preços (alguns de outros Estados, sem observação de quantidades e local da execução, validade da vigência, etc), propostas comerciais (sem apresentação de justificativa da escolha dos fornecedores, e solicitação formal de cotação, além do prazo de vigência expirado ou a expirar), valores da internet (com anotações e rasuras sem certificação pelo servidor responsável, bem como sem inclusão do frete, alguns com indicação de endereço de outro Estado), pesquisa PNCP (sem observação de localidade e quantitativo, com rasuras e anotações sem certificação do servidor responsável), tabela CMED (rasuras e anotações sem certificação do servidor responsável, digitalizada de maneira vertical, sem condições visuais de comparativo dos valores apresentados). Observa-se ainda grande variação entre os preços apresentados em alguns dos itens, o que deve ser revisto e regularizado pelo setor

técnico competente, uma vez que eventual falha em tal fase pode ocasionar prejuízo ao certame.

Da mesma forma, deve ser corrigida a forma de apuração para a estimativa de preços, na medida em que o artigo 53, I do Decreto 190/2024 dispõem que a composição será a mediana do item, devendo ser adequado antes do prosseguimento.

Nessa toada, de acordo com julgados do TCE/SP há necessidade de a pesquisa de preços ser recente e compatível com o mercado, além de preencher os requisitos dispostos na legislação, **e havendo distorções, necessário o refazimento e o aprimoramento de tal fase, ora recomendado ante as falhas supra apontadas, vez que tal defeito na apuração é passível de contaminar todo o certame e ainda, na responsabilização do pregoeiro e da autoridade, senão vejamos:**

**TCE/SP - TC-
000257/2017 - J.
11/10/2017**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PREÇO ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME NA VERIFICAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES À ENTIDADE.

1. É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.
2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção.
3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (TCU - TC-000.257/2017-6 - AC 2318/2017 – j. 11/10/2017).

Recomendo ainda análise da equipe técnica e da autoridade competente quanto a utilização da tabela CMED na apuração dos preços, considerando o alerta disposto no Acórdão TCU 3016/2012, quanto a possibilidade dos preços de fábrica registrados na tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, tornando-se imprescindível a realização de vasta pesquisa de preços prévia à licitação, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021.

Da instrução do processo e do Estudo técnico preliminar:

Observa-se quanto a instrução do processo que devem ser adequados elementos legais que devem ser regularizados antes do prosseguimento, de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei 14133/2021, em especial:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Deve ser apresentada a motivação circunstanciada e justificada quanto as exigências de comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial, bem como licença sanitária da sede da licitante ou protocolo de revalidação técnica dos itens isentos de registro, dispostas no edital itens 8.11 e 8.12, bem como indicar especificamente quais os itens que serão exigidos tais documentos. Da mesma forma deve ser justificada de forma fundamentada a aplicação na proposta dos medicamentos o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), indicado no item 8.10 do edital, e o percentual definido de desconto de 21,53% definido no item 8.10.1 do edital, considerando ainda a indicação do ano de 2022 e a Resolução de 2020, atualizando-se, se o caso.

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

De acordo com o entendimento de Edgar Guimarães e outros, *in* “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” coordenação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (pág. 96/97), “apesar da lei não especificar regras, diretrizes ou um detalhamento mínimo, sequer o tipo de documento que deve ser elaborado na fase preparatória da contratação para materializar a análise de risco, ela pode se apresentar por meio de parecer, informação, mapa, gráfico ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas visando evita-los ou atenuá-los.(...) Assim, concluímos que elaboração da análise de riscos é ato obrigatório para toda e qualquer licitação, até mesmo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ser levado a efeito na fase preparatória da contratação.”

O estudo técnico preliminar para a contratação constitui relevante fase do processo licitatório, eis que é o instrumento pelo qual o órgão licitante apresenta os dados referentes ao objeto da licitação, demonstra a real necessidade e os requisitos da contratação, traz a estimativa das quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, demonstra o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, apresenta a estimativa de preços ou preços referenciais, traz a descrição da solução como um todo e, outros dados que possam dar suporte ao estudo.

Entretanto, de acordo com o artigo 18, § 1º da lei 14133/2021, há elementos que não foram cumpridos ou estão incoerentes no ETP apresentado, os quais devem ser adequados ou justificados antes do prosseguimento, senão vejamos os incisos:

II — demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Não há tal demonstração ou indicação de tal requisito legal no ETP ou em qualquer outro documento, o que deve ser regularizado antes do prosseguimento, sob pena de ilegalidade);

- VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (aqui deve ser avaliada a apuração de preços realizada, reiterando nesse sentido o disposto quanto as adequações e revisões necessárias no procedimento de apuração dos valores, conforme supra mencionado).

- IX – demonstrativo dois resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (não há tal menção no ETP);

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (ausente tal análise no ETP apresentado);

- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes (ausente tal análise no ETP apresentado).

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, com as recomendações abaixo:

- a) Incluir no item 4.1 do edital o Decreto 190/2024;
- b) Excluir o disposto no item 12.3.3.b e b.1 do edital, eis que em desacordo ao artigo 69 da lei 14133/2021;
- c) De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas, só é lícita a exigência de alvará sanitário e de localização ou funcionamento quando a atividade assim o exigir. Assim recomendo avaliação e justificativa técnica quanto a tais exigências, e se forem mantidas, sugiro que seja concedido ao licitante vencedor um prazo mínimo de 30 dias a contar da homologação da licitação para que este apresente os documentos como condição para assinar o contrato, visando um prazo razoável e maior competitividade ao certame;
- d) Corrigir no item 20.1 do edital e 7.1 da ata a possibilidade de prorrogação na forma estabelecida no artigo 84 da Lei 14133/2021;
- e) Excluir no item 21.1 o termo “repactuado”, na medida em que não se trata de prestação de serviços de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra;
- f) Recomendo incluir o Termo de Referência como Anexo ao edital;

- g) Recomendo avaliação quanto a formalização de minuta contratual além da ata de registro de preço, ressaltando que a ata de registro de preços não substitui o contrato, sendo esse apenas dispensado nos casos excepcionais tratados no art. 95 da NLLC. Assim, temos três peças fundamentais, o edital, a ata e após o contrato, devendo o setor técnico se atentar para o disposto no art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vejamos o conceito legal de ata de registro de preços, exposta no art. 6º da NLLC:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Assim, não se deve confundir a ata com o contrato, portanto, necessário seja analisada e se o caso, adequada a formatação local, elaborando-se minuta do futuro contrato. Até porque no contrato é que deve constar os termos do reequilíbrio e não na ata. Deverá constar no contrato a reserva orçamentária.

Caso mantida apenas a ata, excluir a possibilidade de reequilíbrio e repactuação, ajustar a redação do item 13.1, uma vez que o valor é estimado através do preço registrado.

Após análise, revisão e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento, consignando que nos moldes ora examinados, não há condições de continuidade do feito.

Salto, 19 de Agosto de 2024.

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2

Proc. Administrativo 19- 3.460/2024

De: Milena M. - SAU-SPR-AF-FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 16:46:42

Segue esclarecimentos quanto aos apontamentos e correções quando necessárias. Anexo o PCA faltante e lista geral com a indicação da classificação sanitária dos itens.

At.te;

—

Milena Bellon Moreli

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Anexos:

Planilhas_Lista_Geral.pdf

Publicacao_PCA_2024.pdf

Resposta_ao_parecer_da_procuradoria_SNJ.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcia Vieira Fernandes Ba...	21/08/2024 17:08:38	1Doc MARCIA VIEIRA FERNANDES BATISTA CPF 202.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AEA3-2B92-F64C-0F2C**